



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 66

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo .....	2	28	
Casa Militar .....		30	
Casa Civil.....	15	30	50
Secretaria de Estado de Governo .....		31	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		32	51
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional .....	16	33	51
Secretaria de Estado de Cultura .....		33	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		33	
Secretaria de Estado de Educação.....	16	33	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21	38	53
Secretaria de Estado de Obras.....		38	54
Secretaria de Estado de Saúde .....	25	38	64
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	26	43	65
Secretaria de Estado de Trabalho.....	26	46	66
Secretaria de Estado de Transportes .....			66
Secretaria de Estado de Turismo.....		47	67
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		47	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		47	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		48	67
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	27		67
Secretaria de Estado de Esporte.....	27		68
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		48	68
Secretaria de Estado da Criança.....		48	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	27	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		49	
Ineditoriais .....			68

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 62, DE 2013

(Autoria: Chico Leite e outros)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre o comparecimento periódico dos Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal à Câmara Legislativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º: § 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XIV do caput, os Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões para expor assuntos de interesse de sua área de atribuição:

I – por iniciativa própria, até o término de cada sessão legislativa, mediante entendimento com

a Mesa Diretora ou a presidência de Comissão;

II – finda a gestão à frente da pasta.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 63, DE 2013

(Autoria: Dr. Michel e outros)

Altera o art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 26 de novembro de 2008, que acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 26 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelo Distrito Federal na forma do art. 205, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, a qualquer título, desempenhavam, em 14 de fevereiro de 2006, as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 205, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que tenham sido contratados a partir de processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta e indireta do Distrito Federal ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 64, DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 100, XXVII, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.

II – o art. 124-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124-A. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica, é o órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete ao Detran-DF, além das atribuições fixadas na legislação federal, o

exercício do poder de polícia administrativa de trânsito no âmbito do Distrito Federal, bem como a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDRO-

SA

Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.247, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívidas de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Autorizar a Casa Civil do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívidas dos seguintes serviços: 1. processo nº 360.000.645/2011 - CEB – Distribuição, referente a fornecimento de energia elétrica que atende o sistema de iluminação pública do Distrito Federal, no valor de R\$ 706.198,80 (setecentos e seis mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos); 2. processo nº 360.001.632/2012 - Líder Signature S.A, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da aeronave tipo helicóptero pertencente ao patrimônio do Governo do Distrito Federal; no valor de R\$ 711.999,84 (setecentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), 3. processo nº 002.000.382/2012 - Papillon Hotel, referente a serviços de locação de imóvel, no valor de R\$ 711.999,84 (setecentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), 4. Processo nº 360.000.503/2012 – M7 Tecidos e Assessórios LTDA EPP, no valor de R\$ 8.960,60 (oito mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), 5. Processo nº 400.001.841/2010 – EIG – Empreendimentos Imobiliários Garantidos Ltda, no valor de R\$ 1.797,68 (um mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) 6. Processos nºs 002.000.724/2012, 002.000.820/2012, 002.000.821/2012, 002.000.823/2012, 002.000.844/2012, 002.000.859/2012 e 002.000.860/2012 - Diárias em virtude de viagens realizadas a serviço do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.428,51 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos); totalizando o valor de R\$ 1.501.564,49 (hum milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), bem como as atualizações devidas até o efetivo pagamento, observando-se as regras e os critérios do art. 56 da Lei nº 4.895/2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, no cronograma financeiro e de desembolso para 2013, sendo de inteira responsabilidade do ordenador de despesas a perfeita instrução e adequação do pagamento, especialmente subscrevendo a declaração de que trata o §2º do art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.248, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Altera a denominação de diretorias da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VII, X e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e com o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Diretoria Técnica e a Diretoria de Assistência Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Produção Habitacional e Diretoria de Regularização de Interesse Social.

Art. 2º A estrutura organizacional e as competências das diretorias de que trata o artigo anterior serão definidas no Estatuto e no Regimento Interno da CODHAB, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.249, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e tendo em vista o preconizado no artigo 6º do Decreto nº 33.228, de 28 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.094, de 03 de junho de 2008.

Brasília, 28 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI/DF

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

Art. 1º À Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Governador, em observância ao art. 10 do Decreto nº 32.716 de 1º de janeiro de 2011, c/c o Decreto nº 33.228, de 28 de setembro de 2011, compete:

I - formular diretrizes e políticas governamentais na área de agricultura e desenvolvimento rural e agrário, da assistência técnica e extensão rural e de abastecimento;

II - promover, coordenar e executar programas, projetos e ações para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas da agricultura no Distrito Federal;

III - coordenar a execução das políticas agrícolas de desenvolvimento rural e agrário, de assistência técnica e extensão rural e de abastecimento, ambientalmente sustentáveis;

IV - promover a universalização dos serviços públicos para a população da área rural em articulação com as demais Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração do Distrito Federal e Órgãos Federais;

V - promover, coordenar e executar a administração e fiscalização fundiária das terras públicas rurais;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

- VI – contribuir com a segurança alimentar da população;  
 VII – promover ações de fiscalização, inspeção, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;  
 VIII – promover ações de controle e fiscalização de trânsito e de apreensão de animais;  
 IX - promover, apoiar e executar a reabilitação ambiental das terras rurais; e  
 X - promover e executar pesquisas e experimentação vegetal, animal e socioambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB
2. Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL
3. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
4. Assessoria Técnica - ATEC
5. Unidade de Controle Interno - UCI
6. Ouvidoria – OUVIDORIA
7. Secretaria Executiva de Apoio aos Conselhos Rurais - SCR
8. Subsecretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
  - 8.1 Diretoria de Desenvolvimento Rural - DDR
    - 8.1.1 Gerência de Apoio aos Eventos Rurais - GEV
    - 8.1.2 Gerência de Desenvolvimento Agropecuário - GDA
      - 8.1.2.1 Núcleo de Produção Vegetal - NPV
      - 8.1.2.2 Núcleo de Reabilitação Ambiental - NRA
      - 8.1.2.3 Núcleo de Tecnologia em Piscicultura e Pecuária - NTP
    - 8.2 Diretoria de Engenharia – DIENGE
      - 8.2.1 Gerência de Obras - GOB
        - 8.2.1.1 Núcleo de Projetos - NPR
        - 8.2.1.2 Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - NAF
      - 8.3 Diretoria de Mecanização Agrícola - DEMA
        - 8.3.1 Gerência de Operações - GOP
          - 8.3.1.1 Núcleo de Preparo de Solo e Terraplanagem - NPS
          - 8.3.1.2 Núcleo de Controle e Movimentação de Máquinas - NCM
        - 8.3.2 Gerência de Manutenção - GMA
          - 8.3.2.1 Núcleo de Mecânica e Manutenção - NUM
          - 8.3.2.2 Núcleo de Usinagem e Implementos - NUI
          - 8.3.2.3 Núcleo de Carpintaria - NCA
    9. Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SDA
      - 9.1 Coordenação de Compras Institucionais - CCI
        - 9.1.1 Gerência de Mercado - GME
        - 9.1.2 Gerência de Comercialização - GCO
        - 9.1.3 Gerência de Distribuição - GDI
      - 9.2 Diretoria de Desenvolvimento Agrário - DDA
        - 9.2.1 Gerência de Apoio aos Assentamentos Rurais - GAR
        - 9.2.2 Gerência de Articulação Institucional - GAI
        - 9.2.3 Gerência de Educação no Campo e Cidadania - GEC
        - 9.2.4 Gerência de Apoio às Organizações Sociais e ao Cooperativismo - GOS
        - 9.2.5 Gerência de Fomento à Agricultura Familiar - GFA
          - 9.2.5.1 Núcleo de Fomento à Agroindústria Familiar - NUF
          - 9.2.5.2 Núcleo de Apoio à Certificação e Valorização da Produção da Agricultura Familiar - NCV
    10. Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária - SAF
      - 10.1 Diretoria de Regularização e Administração Fundiária - DRF
        - 10.1.1 Gerência de Regularização Fundiária - GRF
        - 10.1.2 Gerência de Contratos e Arrecadação - GCA
          - 10.1.2.1 Núcleo de Arrecadação - NAR
        - 10.1.3 Gerência de Fiscalização Fundiária - GFF
      - 10.2 Diretoria de Geoprocessamento e Topografia - DGT
        - 10.2.1 Gerência de Topografia - GETOP
        - 10.2.2 Gerência de Geoprocessamento - GEO
    11. Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária - SDV
      - 11.1 Assessoria de Instrução Processual - AIP
      - 11.2 Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA
        - 11.2.1 Gerência Operacional de Inspeção - GOI
          - 11.2.1.1 Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Animal - NIP
          - 11.2.1.2 Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - NIV
          - 11.2.1.3 Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Produtos de Origem Vegetal e Animal - NFT
        - 11.2.2 Gerência do Laboratório Físico-Químico - GFQ
        - 11.2.3 Gerência do Laboratório de Microbiologia - GLM
      - 11.3 Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária - DDV
        - 11.3.1 Gerência de Defesa e Sanidade Animal - GSA
          - 11.3.1.1 Núcleo de Sanidade Animal - NSA

- 11.3.1.2 Núcleo de Laboratório e Hospital Veterinário - NLV
- 11.3.2 Gerência Operacional de Defesa Agropecuária - GOD
  - 11.3.2.1 Núcleo de Apreensão de Animais - NAA
  - 11.3.2.2 Núcleo de Base Operacional do Gama - NOG
  - 11.3.2.3 Núcleo de Base Operacional de Planaltina - NOP
  - 11.3.2.4 Núcleo de Base Operacional de Brazlândia - NOB
  - 11.3.2.5 Núcleo de Base Operacional do Rio Preto - NOR
  - 11.3.2.6 Núcleo de Base Operacional de Sobradinho - NOS
- 11.3.3 Gerência de Defesa e Sanidade Vegetal - GSV
  - 11.3.3.1 Núcleo de Sanidade Vegetal - NSV
  - 11.3.3.2 Núcleo de Fiscalização de Insumos Agrícolas - NFI
12. Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
  - 12.1 Diretoria de Gestão de Fundos - DIFUNDOS
    - 12.1.1 Gerência de Crédito - GECRED
    - 12.1.2 Gerência de Acompanhamento - GEAC
  - 12.2 Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP
    - 12.2.1 Gerência de Pessoal Ativo, Cadastro e Pagamento - GEPAG
      - 12.2.1.1 Núcleo de Pagamento - NUPAG
      - 12.2.2 Gerência de Aposentadorias e Pensões - GEAPE
      - 12.2.3 Gerência de Saúde, Benefícios Sociais e Meio Ambiente - GESAMA
    - 12.3 Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIPLAN
      - 12.3.1 Gerência de Planejamento - GEPLAN
      - 12.3.2 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOFIN
        - 12.3.2.1 Núcleo de Liquidação e Pagamentos - NULIP
        - 12.3.3 Gerência de Contratos e Convênios - GECONV
    - 12.4 Diretoria de Logística - DILOG
      - 12.4.1 Gerência de Material - GEMAT
        - 12.4.1.1 Núcleo de Compras - NUCOM
        - 12.4.2 Gerência de Patrimônio - GEPAT
        - 12.4.3 Gerência de Almoxarifado - GEALM
        - 12.4.4 Gerência de Serviços Gerais - GESEG
          - 12.4.4.1 Núcleo de Documentação e Protocolo - PROTOCOLO
        - 12.4.5 Gerência de Transporte - GETRANS
        - 12.4.6 Gerência de Informática - GINFO
          - 12.4.6.1 Núcleo de Manutenção – NUMEN
          - 12.4.6.2 Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas – NUSIS

Órgãos Colegiados Vinculados

1. Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR;
2. Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP; e
3. Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS.

Órgãos Vinculados

1. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. – CEASA/DF;
2. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

**TÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS**  
**CAPÍTULO I**

**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 3º Ao Gabinete - GAB, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

- I – prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II – assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
- III – promover a publicação de atos oficiais da Secretaria; e
- IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 4º À Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, unidade orgânica de assessoramento integrante do sistema jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

- I – assessorar juridicamente o Secretário de Estado, o Secretário Adjunto e demais unidade da Secretaria;
- II – promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Secretaria, sem prejuízo da necessária manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista sua competência privativa para o exercício da Consultoria Jurídica no âmbito do Distrito Federal;
- III – estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação;
- IV – manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;
- V – organizar a jurisprudência e legislação específica correlata;

VI – prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria;

VII – prestar orientação jurídica aos Conselhos vinculados a Secretaria;

VIII – prestar informações e fornecer subsídios para cumprimentos das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Secretaria de Transparência, Procuradoria-Geral do Distrito Federal e outros órgãos com competência decisória ou de controle; e

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria-Geral do distrito Federal.

§1º Excetua-se da parte final do inciso II deste artigo a análise jurídica sobre tema abordado em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao qual o Governador do Distrito Federal tenha outorgado efeito normativo por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º No caso do parágrafo anterior, a Assessoria Jurídico-Legislativa efetuará análise quanto ao cumprimento das recomendações constantes do parecer normativo, não se exigindo o encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo para dirimir dúvida jurídica específica não abordada no opinativo.

Art. 5º À Assessoria de Comunicação Social – ACS, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I – assistir à Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;

II – planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;

III – elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação – jornais, rádios, televisões, revistas e websites;

IV – exercer as funções de marketing direto, endomarketing, e outras técnicas de criação de opinião favoráveis entre o público interno e externo do órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;

V – coletar e compilar os programas e projetos da Secretaria para divulgá-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;

VI – promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;

VII – produzir material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografia para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;

VIII – elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;

IX – coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

X – planejar e atualizar a página eletrônica da Secretaria;

XI – articular com os órgãos centrais de Comunicação do Distrito Federal sobre trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria; e

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

Art. 6º À Assessoria Técnica - ATE, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - assistir ao titular da Pasta em assuntos de natureza técnica e relacionados às atividades finalísticas da Instituição;

II - coordenar o planejamento estratégico da Secretaria em articulação com as Subsecretarias e Subsecretaria de Administração Geral;

III - propor programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do DF, em articulação e em apoio às Subsecretarias;

IV - prospectar recursos para o financiamento das ações; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º À Unidade de Controle Interno - UCI, unidade orgânica de controle interno, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, parte integrante do Sistema de Controle Interno, no âmbito de sua jurisdição, compete:

I – auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;

III - verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar;

IV – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – acompanhar a execução do orçamento;

VI – acompanhar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento;

VII – propor auditorias e inspeções ao órgão central de nível estratégico responsável pela função auditoria sobre a gestão de recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

VIII – dar ciência aos órgãos centrais de controle interno dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

IX – assegurar a observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos diretivos do SICON/DF;

X – acompanhar a utilização de recursos transferidos a entidades privadas por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

XI – acompanhar o cumprimento das normas de execução dos contratos administrativos referentes ao fornecimento de materiais ou serviços;

XII – acompanhar o cumprimento das normas referentes ao reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores;

XIII – acompanhar o cumprimento das recomendações do SICON/DF e do Tribunal de contas do distrito Federal;

XIV – acompanhar o cumprimento das normas nas prestações de contas de convênio; e

XV – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§1º As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Controle Interno terão prioridade administrativa, e sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores.

§2º Poderá o chefe do Controle Interno solicitar especialista com notório saber, quando da realização de inspeções houver a necessidade;

§3º O Corpo Técnico lotado e em exercício na Unidade de Controle Interno está habilitado a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§4º As conclusões da Equipe Técnica serão condensadas em relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, ao Secretário de Estado.

§5º Os dirigentes de entidades, órgãos e unidades ligadas direta ou indiretamente à Secretaria de Estado devem proporcionarão Corpo Técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Titular da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 8º À Ouvidoria - OUV, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - articular-se sistematicamente com a Ouvidoria-Geral;

II - apoiar o órgão superior do Sistema de Ouvidoria na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de sua competência;

III - registrar as manifestações recebidas no Sistema de Ouvidoria e respondê-las dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Central;

IV - encaminhar ao Órgão Central, dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas;

V - resguardar o sigilo e a integridade das informações;

VI - encaminhar matéria recebida à unidade orgânica responsável pela oferta das informações requeridas;

VII - facilitar o acesso do cidadão ao Serviço de Ouvidoria;

VIII - apurar os fatos e responder à parte interessada;

IX - manter relacionamento direto com as Unidades da estrutura orgânica da Secretaria; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 9º À Secretaria Executiva de Apoio aos Conselhos Rurais - SCR, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - fornecer suporte técnico e apoio administrativo aos Conselhos Rurais vinculados à Secretaria;

II - identificar demandas das áreas rurais localizadas nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e adotar medidas objetivando submetê-las aos respectivos Conselhos;

III - secretariar as sessões;

IV - manter arquivo de correspondências recebidas, expedidas e das resoluções/decisões dos Colegiados;

V - preparar matéria para publicação dos atos oficiais dos Conselhos;

VI - atuar como interlocutora institucional junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

## CAPÍTULO II

### DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 10. À Subsecretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar políticas, ações, planos e programas voltados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário do Distrito Federal;

II - planejar e implementar ações de fomento aos programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as políticas públicas e em articulação com os órgãos vinculados;

III - promover a mobilidade e a universalização das estruturas e serviços públicos no espaço rural;

IV - promover a manutenção e ampliação da infraestrutura pública no espaço rural sob a responsabilidade da Secretaria;

V - propor, elaborar e supervisionar a execução de programas e projetos de manejo e conservação do solo e da água e de fomento à reabilitação ambiental da área rural;

VI - planejar e supervisionar as atividades de engenharia e mecanização agrícola para apoio à produção agropecuária;

VII - apoiar a Subsecretaria de Administração Geral na construção, reforma e manutenção das edificações e infraestruturas da Secretaria;

VIII - planejar e coordenar eventos ligados ao espaço rural;

IX - coordenar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos espaços de produção animal, vegetal e de eventos da Secretaria;

X - promover a pesquisa e experimentação vegetal e animal em articulação com as demais Unidades Orgânicas, empresas vinculadas e parcerias estabelecidas;

XI - submeter ao Secretário, para aprovação, as tabelas de preços referentes à prestação de serviços motomecanizados, à comercialização ou disponibilização de peixes em diferentes estágios do ciclo de vida e de mudas e propágulos produzidos pela Secretaria; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 11. À Diretoria de Desenvolvimento Rural - DDR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar e dirigir ações de fomento a produção rural econômica, social e ambientalmente sustentável;

II - dirigir as atividades de desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as políticas públicas e em articulação com os órgãos vinculados e parcerias estabelecidas;

III - coordenar a implementação de normas, diretrizes e instruções técnicas, destinadas à execução da política agrícola e de desenvolvimento rural do Distrito Federal;

IV - planejar, dirigir e orientar a implementação de programas e projetos de manejo e conservação do solo e água e ações de reabilitação ambiental da área rural, em articulação com as demais Unidades Orgânicas da Secretaria, empresas vinculadas e parcerias estabelecidas;

V - dirigir e coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável no âmbito da Secretaria e em articulação com suas empresas vinculadas;

VI - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas nas unidades de produção vegetal e animal da Secretaria;

VII - coordenar e dirigir projetos de pesquisas nas áreas de produção vegetal, animal e socio-ambiental da Secretaria;

VIII - planejar, orientar e dirigir a implementação de programas de educação ambiental no âmbito da área de atuação da Secretaria;

IX - propor ações visando à adequação ambiental da área rural, incluindo a obtenção de outorgas de uso de água e de licenciamento ambiental nos casos pertinentes;

X - analisar e submeter à aprovação as tabelas de preços referentes à comercialização ou disponibilização de peixes em diferentes estágios do ciclo de vida e de mudas e propágulos produzidos pela Secretaria; e

XI - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 12. À Gerência de Apoio aos Eventos Rurais - GEV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Rural, compete:

I - apoiar a realização de eventos rurais de interesse da Secretaria;

II - analisar demandas para apoio a eventos culturais no espaço rural;

III - supervisionar a manutenção e propor a divulgação/publicidade dos espaços de eventos da Secretaria;

IV - interagir com as demais Unidades Orgânicas para apoio à realização de eventos; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 13. À Gerência de Desenvolvimento Agropecuário - GDA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à pesquisa e à produção vegetal e animal e relativas à reabilitação ambiental;

II - promover ações de educação ambiental voltadas aos produtores, trabalhadores e comunidades rurais;

III - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de atividades técnicas, educativas e de capacitação para produtores rurais, estudantes, pesquisadores e profissionais ligados ao setor agropecuário, nos espaços de produção animal e vegetal da Secretaria;

IV - supervisionar a realização de ensaios e pesquisas visando à domesticação de espécies vegetais;

V - supervisionar a coleta e propor a aquisição de germoplasma vegetal e animal;

VI - controlar e fomentar a produção de alevinos;

VII - controlar a produção de mudas de espécies de plantas frutíferas, florestais, medicinais, ornamentais e nativas do bioma Cerrado;

VIII - avaliar e articular com as demais Unidades Orgânicas da Secretaria para a viabilização de programas, projetos e ações de fomento à produção animal e vegetal;

IX - propor e submeter à apreciação e aprovação as tabelas de preços referentes à comercialização de peixes em diferentes estágios do ciclo de vida e de mudas e propágulos produzidos pela Secretaria;

X - supervisionar e controlar o fornecimento, a distribuição ou a comercialização de alevinos, mudas e propágulos produzidos pela Secretaria; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 14. Ao Núcleo de Produção Vegetal - NPV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Desenvolvimento Agropecuário, compete:

I - executar projetos de atividades de produção vegetal;

II - integrar projetos de parcerias para conservação e propagação vegetal de interesse econômico, com instituições congêneres;

III - coletar, fornecer, adquirir ou propor a aquisição de germoplasma vegetal;

IV - elaborar e executar projetos de produção de mudas de espécies de plantas frutíferas, florestais, medicinais e ornamentais;

V - elaborar e executar projetos de ensaios e pesquisas voltadas à domesticação de espécies vegetais nativas de interesse econômico;

VI - elaborar e executar os projetos das atividades de reabilitação ambiental na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF;

VII - classificar, registrar e executar a implantação de sistemas de conservação de germoplasma vegetal, como banco de sementes e banco ativo de germoplasma;

VIII - manter registros e controle do germoplasma coletado e em conservação;

IX - propor valores de referência para disponibilização de mudas e outros materiais de propagação vegetal;

X - elaborar e executar os projetos de cursos de capacitação de agricultores, trabalhadores rurais, técnicos e comunidade rural para produção e conservação de plantas do bioma Cerrado no Distrito Federal e RIDE/DF;

XI - elaborar e executar os projetos referentes a convênios e intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa;

XII - elaborar e executar os projetos de pesquisa visando ao manejo e produção de plantas do bioma cerrado; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 15. Ao Núcleo de Reabilitação Ambiental - NRA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Desenvolvimento Agropecuário, compete:

I - apoiar o Núcleo de Produção Vegetal nas ações destinadas à produção de mudas de espécies vegetais;

II - articular-se com outras unidades da Secretaria, suas vinculadas e parceiros externos para adequação ambiental dos projetos agropecuários e planos de utilização das áreas rurais do Distrito Federal;

III - apoiar e executar ações e atividades técnicas de educação e capacitação ambiental voltadas à área rural;

IV - elaborar e executar projetos e ações para o desenvolvimento rural sustentável;

V - emitir, quando solicitado, parecer técnico sobre realização de serviços de mecanização agrícola em áreas com restrições ambientais;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa visando à conservação e manejo sustentável dos recursos naturais;

VII - emitir declarações de conformidade de atividades agropecuárias; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Tecnologia em Piscicultura e Pecuária - NTP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Desenvolvimento Agropecuário, compete:

I - executar projetos de produção aquícola e pecuária;

II - incentivar a implantação de unidades de piscicultura e propiciar suporte técnico à produção de alevinos;

III - produzir alevinos para pesquisa e comercialização;

IV - coletar, adquirir ou produzir matrizes de peixes destinados à reprodução;

V - propor tabela de preços referente à comercialização e disponibilização de alevinos e juvenis;

VI - executar projetos de atividades técnicas, educativas e de capacitação para produtores rurais, estudantes, pesquisadores e profissionais ligados à pesca, aquícola e pecuária;

VII - elaborar projetos para a celebração de convênios e intercâmbios com instituições de ensino, pesquisa e extensão rural;

VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa visando o desenvolvimento produtivo e econômico dos setores aquícola, pesqueiro e pecuário no Distrito Federal e RIDE/DF;

IX - executar projetos para a recuperação da fauna piscícola das bacias hidrográficas na região; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 17. À Diretoria de Engenharia - DIENGE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, compete:

I - planejar, supervisionar e orientar a elaboração de termos de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia;

II - planejar, supervisionar e orientar a execução de obras e serviços de engenharia civil e agrícola;

III - planejar, supervisionar e orientar a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia civil e agrícola;

IV - apoiar a Diretoria de Mecanização Agrícola na elaboração de projetos e na execução de obras de infraestrutura rural;

V - apoiar a Subsecretaria de Administração Geral na construção, manutenção e reforma das edificações e infraestruturas da Secretaria; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 18. À Gerência de Obras - GOB, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia, compete:

I - coordenar a elaboração de termos de referência para a contratação de projetos arquitetônicos e de engenharia civil e agrícola;

II - coordenar a elaboração de termos de referência para a contratação de obras e serviços de

engenharia civil e agrícola;

III – coordenar a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia civil e agrícola;

IV – coordenar a elaboração de anteprojetos, projetos, especificações e orçamentos de obras;

V – coordenar a execução de vistorias, laudos técnicos e levantamentos físicos e avaliação dos imóveis da Secretaria;

VI – avaliar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia civil e agrícola; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. Ao Núcleo de Projetos – NPR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Obras, compete:

I - elaborar termos de referência para a contratação de projetos arquitetônicos e de engenharia civil e agrícola;

II – elaborar termos de referência para contratação de obras e serviços de engenharia civil e agrícola;

III – elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia civil e agrícola;

IV – elaborar especificações técnicas de projetos arquitetônicos e de engenharia civil e agrícola;

V – elaborar especificações técnicas de obras e serviços de engenharia civil e agrícola;

VI – elaborar planilhas de obras e serviços de engenharia civil e agrícola;

VII – analisar e emitir parecer acerca de propostas de projetos e serviços de engenharia civil e agrícola;

VIII – organizar, catalogar e manter arquivos de desenhos e projetos técnicos; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 20. Ao Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização de Obras – NAF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Obras, compete:

I – realizar vistorias, emitir laudos técnicos, realizar levantamentos físicos e avaliação dos imóveis da Secretaria;

II – executar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia civil e agrícola nos imóveis e infraestruturas de responsabilidade da Secretaria;

III - manter o registro e controle atualizado das obras em andamento;

IV - emitir relatório técnico sobre o cumprimento do cronograma de execução de obras; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. À Diretoria de Mecanização Agrícola – DEMA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, compete:

I – planejar, coordenar e acompanhar as atividades de mecanização agrícola no âmbito da Secretaria;

II – orientar a execução de programas e projetos de manejo e conservação do solo, abertura e conservação de estradas, obras hidráulicas e de terraplanagem;

III – coordenar a manutenção da frota de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos;

IV – propor a adequação da frota de máquinas, implementos agrícolas e viaturas da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e promover a elaboração das respectivas especificações técnicas nos casos de aquisição;

V – propor tabela de preços para prestação de serviços motomecanizados; e

VI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Gerência de Operações – GOP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Mecanização Agrícola, compete:

I – controlar as atividades relacionadas com a mecanização agrícola no âmbito da Secretaria;

II – gerenciar e controlar o sistema de arrecadação dos serviços motomecanizados;

III – orientar a elaboração de laudos técnicos e orçamentos para o atendimento racional dos serviços motomecanizados;

IV – orientar a execução de serviços e propor projetos de preparo e conservação do solo e água, obras hidráulicas, estradas rurais e de terraplanagem;

V – controlar o registro, distribuição e uso dos veículos oficiais da frota da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural;

VI – elaborar estudos de prospecção tecnológica para melhor aplicação dos serviços prestados;

VII – orientar a programação de atendimento dos serviços motomecanizados;

VIII - solicitar a manutenção e reparos da frota de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos a serviço da Diretoria; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. Ao Núcleo de Preparo de Solo e Terraplanagem – NPS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Operações, compete:

I – elaborar a programação de atendimento dos serviços motomecanizados, em conjunto com o Núcleo de Controle e Movimentação de Máquinas;

II – executar a programação de atendimento dos serviços motomecanizados;

III – acompanhar, fiscalizar e executar serviços de preparo e conservação do solo, de obras hidráulicas e de terraplanagem em geral;

IV - comunicar a ocorrência de uso inadequado de veículos, máquinas e implementos agrícolas;

V – classificar, organizar, arquivar e manter atualizadas as informações dos serviços motomecanizados, geradas na sua unidade operacional, emitindo relatório mensal dos serviços prestados;

VI – executar vistorias e elaborar laudos técnicos para o atendimento racional dos

serviços motomecanizados;

VII – executar serviços de construção e conservação de estradas de terra na área rural;

VIII - solicitar a manutenção e reparos da frota de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 24. Ao Núcleo de Controle de Movimentação de Máquinas – NCM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Operações, compete:

I – recepcionar os interessados e cadastrar as demandas de serviços motomecanizados;

II – elaborar em conjunto com o Núcleo de Preparo de Solo e Terraplanagem a programação de serviços motomecanizados;

III – executar e manter o controle atualizado da movimentação de máquinas e implementos lotados na Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, emitindo relatório consolidado;

IV – emitir guias de recolhimento e controlar a arrecadação dos serviços motomecanizados;

V – manter registro e controle de distribuição dos veículos oficiais da frota sob responsabilidade da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural;

VI – formalizar processos e apropriar as informações dos serviços executados; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Gerência de Manutenção – GMA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Mecanização Agrícola, compete:

I – controlar o abastecimento e a manutenção, preventiva e corretiva, da frota de máquinas, de implementos agrícolas, de viaturas de transporte de máquinas/implementos, de automóveis e utilitários da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural;

II – prestar apoio à manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos e máquinas das demais Unidades Orgânicas da Secretaria;

III – controlar o consumo de combustível e lubrificante da frota de veículos, máquinas e implementos a serviço da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural;

IV – orientar e controlar a produção de serviços de usinagem;

V – controlar a produção de serviços de carpintaria; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. Ao Núcleo de Mecânica e Manutenção – NUM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção, compete:

I – executar e registrar os serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural;

II – manter o controle individualizado, do consumo de peças, de combustíveis e lubrificantes, por máquinas, implementos e veículos da frota da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural;

III – promover a apuração das causas de maior consumo de peças, combustíveis e lubrificantes;

IV – identificar, diagnosticar e comunicar situações de uso inadequado de veículos, máquinas e implementos agrícolas;

V – apoiar a execução da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas das demais Unidades Orgânicas da Secretaria; e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. Ao Núcleo de Usinagem e Implementos – NUI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção, compete:

I – executar serviços de usinagem, na confecção e reparos de peças e artefatos metálicos;

II – executar serviços de regulagem, reparo e manutenção de implementos agrícolas;

III – executar serviços de serralheria e soldas em geral;

IV - classificar, organizar, arquivar e manter atualizadas as informações dos serviços de usinagem e mecânica dos implementos; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. Ao Núcleo de Carpintaria – NCA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção, compete:

I – executar serviços de carpintaria em geral;

II – executar serviços de manutenção e reparo de móveis e outros bens da Secretaria;

III – apoiar a realização de eventos na montagem e desmontagem de estruturas para sua realização;

IV – organizar, arquivar e manter atualizadas as informações dos serviços realizados; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

### CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 29. À Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SDA, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I – planejar, orientar e apoiar o desenvolvimento organizacional e o processo de capacitação de agricultores e agricultoras familiares;

II – coordenar a inclusão socioprodutiva e a segurança alimentar dos agricultores e agricultoras familiares;

III – supervisionar e promover a organização do processo produtivo da agricultura familiar e de beneficiários da reforma agrária;

IV – supervisionar as ações de coordenação de compras institucionais;

V – orientar e apoiar os agricultores e agricultoras familiares no acesso aos serviços essenciais das políticas públicas, mediante processos de articulação institucional;

VI – apoiar a regularização fundiária e as ações voltadas para a consolidação da reforma agrária, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE/DF; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. À Coordenação de Compras Institucionais - CCI, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, compete:

I - elaborar instrumental metodológico para viabilizar compras institucionais de produtos agropecuários, extrativistas e artesanatos produzidos por agricultores ou suas organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF;

II - promover a articulação interinstitucional e com entidades governamentais e não governamentais, objetivando garantir a aquisição de produtos agropecuários, extrativistas e artesanais;

III - estabelecer mecanismos de controle das compras e dos pagamentos aos fornecedores;

IV - apoiar e viabilizar mecanismos que assegurem a compatibilidade dos preços dos produtos oferecidos, com os praticados no mercado;

V - compor o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Distrito Federal;

VI - acompanhar e propor a execução de ajustes que envolvam a compra direta institucional de produtos agropecuários, extrativistas e artesanais; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. À Gerência de Mercado – GME, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Compras Institucionais, compete:

I - prestar suporte técnico-gerencial à Coordenação de Compras Institucionais;

II - desenvolver metodologia e elaborar manuais para gerenciar e manter atualizados dados e informações sobre a rede de produtores fornecedores;

III - analisar a compatibilidade dos preços dos produtos ofertados com os praticados no mercado;

IV - desenvolver instrumentos para viabilizar o pagamento das compras institucionais;

V - manter atualizado cadastro de produtores, empreendedores, cooperativas e organizações formais de agricultura familiar;

VI – compreender as oscilações de mercado e propor adequações para o desenvolvimento do setor agrícola do Distrito Federal;

VII - atuar como interlocutora em diferentes setores, principalmente atacadista e varejista, atendendo as variações de mercado; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. À Gerência de Comercialização – GCO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Compras Institucionais, compete:

I - prestar suporte técnico-gerencial à Coordenação de Compras Institucionais;

II - gerenciar sistema de ordenamento logístico entre o fornecimento da cadeia produtiva da agricultura, prioritariamente familiar, e o abastecimento às entidades socioassistenciais, bem como, de equipamentos públicos de alimentação/nutrição e de outras ações governamentais que exijam compras institucionais da produção agrícola;

III - emitir relatórios técnico-gerencial de pesquisas, dados e informações frente ao potencial de oferta e demanda, possíveis estrangulamentos, anomalias e soluções para alinhamento entre produção e abastecimento;

IV – garantir a logística entre o fornecimento da cadeia produtiva da agricultura e o abastecimento;

V - analisar o grau de integração entre a cadeia produtiva e o mercado institucional de consumo; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. À Gerência de Distribuição – GDI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Compras Institucionais, compete:

I - prestar suporte técnico-gerencial à Coordenação de Compras Institucionais;

II - desenvolver instrumental metodológico e elaborar manuais para gerenciar e manter atualizados, dados e informações sobre a rede para abastecimento;

III - desenvolver instrumentos para viabilizar o controle e acompanhamento dos Termos de Comprovação da Entrega e da Qualidade dos produtos fornecidos por meio de compras institucionais da Secretaria;

IV – gerenciar as Unidades de Recepção e Distribuição de Alimentos (URDAs) sob responsabilidade da Secretaria; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. À Diretoria de Desenvolvimento Agrário – DDA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, compete:

I - dirigir programas e ações de apoio aos agricultores e agricultoras beneficiários da reforma agrária;

II – promover a articulação com organizações governamentais e não governamentais, objetivando o acesso dos agricultores familiares a serviços essenciais para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;

III – promover o acesso dos agricultores e agricultoras familiares às políticas públicas;

IV - desenvolver ações voltadas ao fortalecimento das organizações sociais que atuam no espaço rural;

V - promover e estimular o associativismo e o cooperativismo no âmbito da agricultura familiar;

VI – planejar e coordenar ações relacionadas à educação do campo e ao exercício da cidadania pelos agricultores e agricultoras familiares;

VII – formular e coordenar projetos de fomento à agricultura familiar e de desenvolvimento agrário; e

VIII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. À Gerência de Apoio aos Assentamentos Rurais – GAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agrário, compete:

I – apoiar e acompanhar ações inerentes ao desenvolvimento sustentável das unidades produtivas familiares dos assentamentos de reforma agrária;

II – apoiar os beneficiários da reforma agrária e dos programas de regularização e de crédito fundiário para acesso aos serviços essenciais das políticas públicas;

III – prestar apoio para a inclusão produtiva dos agricultores familiares beneficiários da reforma agrária; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. À Gerência de Articulação Institucional – GAI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agrário, compete:

I - interagir com organismos públicos e privados para implementação de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrário e sustentável;

II – apoiar e participar da execução de projetos ambientais, de preservação da biodiversidade e de energias alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das unidades familiares de produção;

III – prestar apoio para viabilização de parcerias à prestação de assessoria técnica, político-social e ambiental às unidades familiares de produção;

IV - prestar apoio para formulação de atos normativos voltados para a operacionalização de políticas de crédito para as unidades familiares de produção;

V – apoiar a criação, instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, articulando sua integração com o Conselho Distrital;

VI – apoiar e participar das reuniões do Colegiado Territorial das Águas Emendadas, dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável e de outras voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;

VII – viabilizar a integração com a EMATER/DF e CEASA/DF, para o compartilhamento de dados, informações e apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. À Gerência de Educação no Campo e Cidadania – GEC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agrário, compete:

I – apoiar o processo de capacitação de agricultores e agricultoras familiares, com destaque para a formação de agentes comunitários de desenvolvimento sustentável;

II – orientar e subsidiar a elaboração de projetos referentes à educação do campo;

III – propor e desenvolver parcerias com instituições de ensino público, privadas e/ou comunitárias, sem fins lucrativos, para a promoção da educação do campo;

IV – fomentar a criação de bibliotecas nas áreas rurais do Distrito Federal e da RIDE/DF;

V – avaliar e apoiar as ações para a produção de material didático e pedagógico no âmbito da educação do campo;

VI – propor e realizar seminários, reuniões técnicas, cursos de capacitação e afins para técnicos e agricultores familiares;

VII – viabilizar a inclusão digital em áreas rurais por meio das tecnologias da informação e comunicação;

VIII – desenvolver ações voltadas ao exercício da cidadania pelas famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

IX – interagir com as esferas governamentais, movimentos sociais e sindicais de trabalhadores rurais, para assegurar o acesso aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar;

X – viabilizar atividades de capacitação integral das famílias e técnicos executores de atividades voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável das unidades familiares de produção; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. À Gerência de Apoio às Organizações Sociais e ao Cooperativismo – GOS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agrário, compete:

I – prestar apoio ao desenvolvimento organizacional dos agricultores e agricultoras familiares;

II – realizar estudos, propor ações que visem o fortalecimento das organizações sociais atuantes no espaço rural;

III - estimular o associativismo e o cooperativismo entre as famílias de produtores rurais;

IV - prestar assessoramento técnico aos empreendimentos associativos dos agricultores familiares;

V – avaliar e difundir os mecanismos de acesso ao crédito e ao mercado para as cooperativas e associações de agricultores familiares, nos seus vários níveis e modalidades;

VI – realizar estudos e elaborar diagnósticos sobre as políticas de apoio ao associativismo e cooperativismo na agricultura familiar;

VII – implementar as políticas territoriais no processo de desenvolvimento rural sustentável; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. À Gerência de Fomento à Agricultura Familiar – GFA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Agrário, compete:

I – prestar apoio às Regiões Administrativas e aos Municípios do Território da Cidadania das Águas Emendadas – TCAE, na elaboração e utilização de Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – acompanhar a execução dos convênios de fomento à agricultura familiar celebrados pela Secretaria;

III - estimular investimentos agroindustriais que promovam a imagem da marca dos produtos agrícolas e agroindustriais da agricultura familiar do Distrito Federal e RIDE/DF;

IV – avaliar e manter registros das demandas sociais, econômicas, ambientais e de natureza fundiária oriundas da agricultura familiar; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. Ao Núcleo de Fomento à Agroindústria Familiar – NUF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fomento à Agricultura familiar, compete:

I – executar os projetos e prestar apoio aos programas de estruturação e fortalecimento de agroindústrias familiares;

II – orientar as agroindústrias familiares quanto à adequação às legislações ambiental, sanitária e fiscal;

III – realizar e prestar apoio às ações voltadas para a promoção, divulgação e comercialização dos produtos das agroindústrias familiares;

IV – avaliar e prestar apoio para o desenvolvimento e adaptação de tecnologias necessárias à dinamização das agroindústrias familiares;

V – executar e participar de programas de apoio à estruturação e fortalecimento de agroindústrias familiares; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 41. Ao Núcleo de Apoio à Certificação e Valorização da Produção da Agricultura Familiar – NCV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fomento à Agricultura familiar, compete:

I – apoiar os instrumentos tradicionais de comercialização de produtos da agricultura familiar;

II – realizar ações visando à verticalização da produção da agricultura familiar;

III – divulgar entre os produtores e produtoras da agricultura familiar, projetos que estimulem a produção de gêneros importados pelo Distrito Federal ou que possibilitem o aumento do valor agregado do produto final;

IV – executar as políticas voltadas para a valorização da produção familiar através da agregação de valor, certificação agroecológica dos produtos, identificação da origem dos produtos e destaque às identidades territoriais; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. À Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária - SAF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I – coordenar a administração e fiscalização das áreas públicas rurais do Distrito Federal;

II – exercer o ordenamento, controle e acompanhamento da tramitação dos processos de regularização fundiária;

III – propor normas e diretrizes para elaboração do Plano de Utilização das Unidades de Produção;

IV – avaliar e propor medidas saneadoras e/ou interventivas em áreas com desvio de finalidade;

V – coordenar o funcionamento do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas;

VI – planejar e coordenar a implantação da política de utilização da tecnologia de geoprocessamento e topografia no âmbito da Secretaria;

VII – coordenar as ações e procedimentos de fiscalização em decorrência do poder de polícia administrativa;

VIII – planejar e coordenar as ações relacionadas à arrecadação e cobrança de taxas de ocupação; e

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. À Diretoria de Regularização e Administração Fundiária - DRF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária, compete:

I - orientar estudos e desenvolver ações direcionadas à modernização do sistema de arrecadação e de cobrança das taxas de ocupação;

II - controlar prazos para encaminhamento de resposta às matérias urgentes, oriundas do Poder Judiciário, Procuradoria Geral do DF, Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, Ministérios Públicos e órgãos afins;

III - prestar suporte técnico-administrativo ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas e instruir as matérias a ele submetidas;

IV - manter acervo de legislação pertinente à sua área de atuação e das decisões/resoluções emitidas pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas;

V - dirigir e orientar a instrução de processos e expedientes avulsos;

VI - orientar e instruir processos de fiscalização, regularização, ocupação, uso e destinação das

áreas públicas rurais do Distrito Federal;

VII - julgar em primeira instância, os processos referentes às atividades de fiscalização de regularização, de ocupação irregular em áreas públicas rurais;

VIII - atender e orientar o produtor rural, concessionários e arrendatários; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 44. À Gerência de Regularização Fundiária - GRF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Regularização e Administração Fundiária, compete:

I – instruir e acompanhar a tramitação de processos de regularização fundiária;

II – analisar requerimentos e documentações;

III – solicitar a realização de vistoria nos imóveis em processo de regularização;

IV – analisar o Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU;

V – notificar o interessado a apresentar o respectivo Plano de Utilização da Unidade de Produção;

VI - solicitar o cadastramento e o registro dos imóveis regularizados junto ao banco de dados georreferenciado da Secretaria;

VII - emitir certificado de legítimo ocupante; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 45. À Gerência de Contratos e Arrecadação - GCA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Regularização e Administração Fundiária, compete:

I – administrar contratos e outros instrumentos vinculados à ocupação de imóveis públicos rurais;

II – controlar a vigência dos contratos e notificar o interessado quanto ao vencimento;

III – analisar pedidos e emitir cartas de anuência para financiamento agrícola;

IV – gerir sistema de arrecadação e de cobrança de taxas de ocupação;

V – manter controle de inadimplentes e instruir quanto à aplicação das sanções contratuais;

VI – propor e promover ações e campanhas para recuperação de créditos;

VII - controlar os contratos de concessão de uso e concessão de direito real de uso das terras públicas rurais firmados pela Secretaria e/ou TERRACAP e manter cadastro atualizado de áreas que possuam vínculo contratual com a Secretaria e fornecer informações sobre a sua regularidade;

VIII – controlar e manter atualizado sistema de informações e o acervo documental sobre as áreas públicas rurais do Distrito Federal, ocupadas em regime de arrendamento, concessão de uso e demais instrumentos autorizativos outorgados pela Administração Pública; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 46. Ao Núcleo de Arrecadação - NAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Contratos e Arrecadação, compete:

I - executar e controlar as atividades pertinentes à arrecadação de taxas de ocupação;

II - elaborar, trimestralmente, planilhas demonstrativas sobre a evolução das receitas, bem como manter registros de débitos existentes, e, quando couber, propor a aplicação das sanções contratuais;

III - analisar e emitir informações em processos de ressarcimento de taxas pagas indevidamente;

IV – elaborar relatório trimestral de inadimplentes e expedir notificações de cobrança;

V – emitir guias de pagamento;

VI – atender e orientar produtores rurais; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 47. À Gerência de Fiscalização Fundiária - GFF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Regularização e Administração Fundiária, compete:

I – fiscalizar as áreas rurais administradas pela Secretaria e as que estiverem em processo de regularização;

II – promover vistoria nas unidades de produção e avaliar a compatibilidade da exploração da área com o respectivo plano de utilização;

III – estabelecer e organizar cronograma de vistoria anual, preferencialmente por Região Administrativa;

IV – elaborar laudo de vistoria e emitir notificações e autos de infração;

V – prestar informações quanto a novas ocupações e ocupações irregulares nas áreas públicas rurais do Distrito Federal;

VI – executar notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de embargo, de interdição, de desinterdição, de infração, de retenção, de apreensão, de liberação, de constatação e de advertência nas áreas públicas rurais;

VII – atender e orientar o produtor rural; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. À Diretoria de Geoprocessamento e Topografia - DGT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária, compete:

I – planejar, dirigir e coordenar as atividades de topografia e geoprocessamento;

II – estabelecer diretrizes e planejar a política de utilização e segurança das informações geográficas inerentes às áreas públicas rurais do Distrito Federal;

III – planejar, desenvolver e coordenar a utilização da tecnologia de sensoriamento remoto;

IV – manter atualizado o banco de dados digital inerente às áreas públicas rurais administradas pela Secretaria;

V - orientar a manutenção das informações georreferenciadas de interesse da Secretaria;

VI – interagir e auxiliar as demais Unidades Orgânicas da Secretaria no desenvolvimento de projetos e ações que requeiram serviços de geoprocessamento ou topográficos; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 49. À Gerência de Topografia - GETOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Geoprocessamento, compete:

I – planejar e realizar levantamentos topográficos em áreas rurais de interesse da Secretaria;

II – controlar e manter atualizada, em conjunto com a Gerência de Geoprocessamento, a base cartográfica digital de propriedades públicas rurais do Distrito Federal e quaisquer outras informações de relevante interesse;

III – executar demarcações em imóveis rurais sob responsabilidade da Secretaria com o objetivo de dirimir eventuais conflitos quanto a limites e dimensões; e

IV – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 50. À Gerência de Geoprocessamento - GEO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Geoprocessamento, compete:

I - definir padrões técnicos e organizar dados geográficos de forma estruturada;

II – controlar e manter atualizada, em conjunto com a Gerência de Topografia, a base cartográfica digital de propriedades públicas rurais do Distrito Federal e quaisquer outras informações de relevante interesse;

III - executar as atividades relacionadas à utilização das técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto no auxílio às atividades de fiscalização das áreas públicas rurais do Distrito Federal com vista à utilização e parcelamento do solo;

IV - pesquisar, propor e implementar o uso de novas tecnologias de geoprocessamento; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÊNCIA AGROPECUÁRIA

Art. 51. À Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária - SDV, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - planejar e propor políticas de fiscalização e de defesa agropecuária animal e vegetal;

II - planejar e normatizar a execução dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal;

III - dirigir a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, referentes à sanidade animal e vegetal;

IV - fazer cumprir as normas e regulamentos sanitários;

V - promover e supervisionar campanhas educacionais de conscientização da população sobre produção, escolha e aquisição de alimentos seguros;

VI - planejar a realização de cursos, palestras e outras atividades de educação sanitária; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 52. À Assessoria de Instrução Processual - AIP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária, compete:

I – orientar a autuação de processos e documentos recebidos das unidades de fiscalização; analisar e instruir sobre as infrações cometidas e encaminhar às Diretorias competentes para fins de julgamento;

II - avaliar e emitir pareceres de primeira e segunda instância, em nível administrativo, sobre as penalidades aplicadas;

III – promover ações visando à compreensão e aplicação da legislação de defesa agropecuária e inspeção de produtos de origem vegetal e animal;

IV – assessorar no planejamento estratégico das Diretorias de Defesa e Vigilância Agropecuária e de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, bem como das unidades a elas subordinadas;

V – acompanhar as atividades de acordo com o planejamento estratégico no âmbito da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 53. À Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária, compete:

I – dirigir e orientar a fiscalização e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal e suas matérias-primas, preparados, transformados, transportados ou depositados;

II – planejar e orientar estratégias para coibir o abate ilegal e clandestino de animais;

III – planejar e orientar estratégias para coibir o trânsito de produtos de origem vegetal e animal em desacordo com a legislação sanitária;

IV – julgar em primeira instância os processos administrativos oriundos da fiscalização e inspeção sanitária;

V – orientar e coordenar o registro sanitário para o funcionamento de estabelecimentos processadores de produtos de origem vegetal e animal;

VI – planejar e dirigir estratégias que visem à melhoria da qualidade dos produtos de origem vegetal e animal preparados, transformados e distribuídos em programas assistenciais à população;

VII – planejar, dirigir e orientar estudos e estratégias sobre educação sanitária, e estimular, em parceria com outros órgãos governamentais, o registro sanitário de estabelecimentos processadores de produtos de origem vegetal e animal; e

VIII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 54. À Gerência Operacional de Inspeção - GOI, unidade orgânica de direção, diretamente

subordinada à Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, compete:

I – supervisionar as ações de fiscalização e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal e suas matérias-primas, preparados, transformados, transportados ou depositados no território do Distrito Federal;

II – supervisionar e controlar as ações para coibir o abate ilegal e clandestino de animais;

III – supervisionar as ações de fiscalização e inspeção para coibir o trânsito de produtos de origem vegetal e animal em desacordo com a legislação sanitária;

IV – supervisionar as ações que visem à melhoria da qualidade dos produtos de origem vegetal e animal preparados, transformados e distribuídos em programas assistenciais à população;

V – supervisionar e avaliar as ações de apuração de denúncias relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem vegetal e animal, preparados, transformados, transportados ou depositados no território do Distrito Federal;

VI – avaliar e controlar as atividades relacionadas à educação sanitária;

VII – supervisionar as ações e procedimentos fiscais em decorrência do poder de polícia; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 55. Ao Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Animal – NIP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, compete:

I – executar a fiscalização e inspeção sanitária nos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal;

II – coletar amostras de produtos de origem animal e suas matérias-primas, preparados, transformados, transportados ou depositados no território do Distrito Federal para fins de análises laboratoriais fiscais ou de orientação;

III – arquivar e manter atualizados a documentação e registros referentes ao controle higiênico-sanitário e econômico dos estabelecimentos com registro sanitário na DIPOVA;

IV – instruir processo de registro sanitário dos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal;

V – prestar orientação sobre os aspectos higiênico-sanitários, aos responsáveis legais dos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal;

VI – registrar e classificar os dados de interesse sanitário e econômico, coletados durante as visitas de inspeção nos estabelecimentos com registro sanitário na DIPOVA, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico e garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal;

VII – executar a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VIII - classificar, arquivar e manter registros relativos à fiscalização e inspeção sanitária;

IX – promover ações e procedimentos de fiscalização em decorrência do poder de polícia; e

X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 56. Ao Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - NIV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, compete:

I – executar a fiscalização e inspeção sanitária nos estabelecimentos processadores de produtos de origem vegetal;

II – coletar amostras de produtos de origem vegetal e suas matérias-primas, preparados, transformados, transportados ou depositados no território do Distrito Federal para fins de análises laboratoriais fiscais ou de orientação;

III – manter atualizadas a documentação e os registros referentes ao controle higiênico-sanitário e econômico dos estabelecimentos com registro sanitário;

IV – instruir processo de registro sanitário dos estabelecimentos processadores de produtos de origem vegetal;

V – orientar sobre os aspectos higiênico-sanitários aos responsáveis legais dos estabelecimentos processadores de produtos de origem vegetal;

VI – registrar e classificar os dados de interesse sanitário e econômico, coletados nas visitas de inspeção nos estabelecimentos com registro sanitário na DIPOVA, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico e garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem vegetal;

VII – executar, quando necessário, ações e procedimentos fiscais em decorrência do poder de polícia; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 57. Ao Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Produtos de Origem Vegetal e Animal - NFT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, compete:

I – executar as ações para coibir o abate ilegal e clandestino de animais;

II – executar as ações para coibir o trânsito de produtos de origem vegetal e animal em desacordo com a legislação sanitária;

III – registrar dados de interesse sanitário e econômico, coletados durante as ações de fiscalização, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico e garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;

IV – executar as ações para averiguação e apuração de denúncias sobre irregularidades sanitárias;

V – executar, quando necessário, ações e procedimentos fiscais em decorrência do poder de polícia; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 58. À Gerência do Laboratório Físico-Químico - GFQ, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal e Vegetal, compete:

I – supervisionar, avaliar e oferecer suporte aos programas de controle de qualidade dos alimentos de origem vegetal e animal, produzidos e processados pelos estabelecimentos registrados e inspecionados pela DIPOVA;

II – supervisionar, apoiar e sugerir melhorias no controle de qualidade dos produtos inspecionados, por meio de análises físico-químicas dos produtos processados;

III – oferecer apoio aos estabelecimentos inspecionados do Distrito Federal para se adequarem às exigências legais em vigor, na produção de alimentos de origem vegetal e animal;

IV – supervisionar a realização de testes e análises bromatológicas em concentrados, rações, farelos e misturas minerais utilizadas na alimentação e suplementação animal comercializados no DF e RIDE/DF;

V – supervisionar o controle de qualidade de matéria prima utilizada nos estabelecimentos registrados junto à DIPOVA para produção de alimentos;

VI – supervisionar a realização de testes e análises laboratoriais em gramíneas e leguminosas, bem como, outros produtos de interesse agropecuário;

VII – avaliar o teor de líquido perdido por degelo (dripping test, ou método de gotejamento) de aves congeladas produzidas no DF;

VIII – supervisionar a realização de análises físico-químicas dos alimentos produzidos e processados no DF e RIDE/DF, provenientes dos estabelecimentos inspecionados pela DIPOVA;

IX – supervisionar a realização de pesquisas com o objetivo de determinar a presença de conservantes e inibidores de crescimento em leite in natura, para detectar possíveis fraudes;

X – supervisionar a coleta de amostras, eventualmente, para análises físico-químicas nos estabelecimentos registrados na DIPOVA;

XI – supervisionar e monitorar a qualidade da água utilizada nas agroindústrias, laticínios, frigoríficos e outros estabelecimentos que produzem e processam produtos de origem animal e vegetal;

XII – monitorar a qualidade da água utilizada na irrigação de hortaliças, frutas, piscicultura e dessedentação de animais;

XIII – supervisionar a realização de análises físico-químicas de solos, adubos e corretivos;

XIV – supervisionar a realização de análises para a contagem de células somáticas visando apoiar o controle da mastite bovina no plantel do DF e RIDE/DF;

XV – prestar apoio ao programa do leite no Distrito Federal, oferecendo suporte laboratorial no controle de qualidade da matéria prima do leite processado e dos produtos distribuídos pelo programa;

XVI – promover suporte laboratorial ao controle de qualidade dos alimentos produzidos no DF, tais como: leite, mel e outros, em conjunto com as associações de produtores; e

XVII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. À Gerência do Laboratório de Microbiologia - GLM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, compete:

I – avaliar e oferecer suporte aos programas de controle de qualidade dos alimentos de origem vegetal e animal produzidos e processados pelos estabelecimentos registrados e inspecionados pela DIPOVA;

II – apoiar e sugerir melhorias no controle de qualidade dos produtos inspecionados, por meio de análises microbiológicas dos produtos processados;

III – apoiar os estabelecimentos inspecionados do Distrito Federal para se adequarem às exigências legais em vigor na produção de alimentos de origem vegetal e animal;

IV – supervisionar a realização de análises microbiológicas dos alimentos produzidos e/ou processados no DF e RIDE/DF, provenientes dos estabelecimentos inspecionados;

V – supervisionar a realização de análises microbiológicas em concentrados, rações e farelos utilizadas na alimentação e suplementação animal;

VI – supervisionar, eventualmente, a coleta de amostras para análises microbiológicas nos estabelecimentos registrados na DIPOVA;

VII – supervisionar e monitorar a qualidade da água utilizada nas agroindústrias, laticínios, frigoríficos e outros estabelecimentos que produzem e/ou processam produtos de origem animal e vegetal;

VIII – supervisionar e monitorar a qualidade da água utilizada na irrigação de hortaliças, frutas, piscicultura e dessedentação de animais;

IX – prestar apoio ao programa do leite no Distrito Federal oferecendo suporte laboratorial no controle de qualidade da matéria prima, do leite processado e dos produtos distribuídos pelo programa;

X – avaliar e oferecer suporte laboratorial ao controle de qualidade dos alimentos produzidos no DF, tais como: leite, mel e outros, em conjunto com as associações de produtores; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 60. À Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária - DDV, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Defesa e Vigilância Agropecuária, compete:

I – planejar, dirigir e controlar a execução de programas de promoção, proteção e educação sanitária animal e fitossanitária;

II – orientar o mapeamento e monitoramento das ocorrências zoossanitárias e fitossanitárias no

Distrito Federal, para a adoção de medidas preventivas e de controle de pragas e doenças dos animais e vegetais;

III – coordenar as ações inerentes à orientação e fiscalização da destinação de embalagens e resíduos relativos à aquisição, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV – planejar e coordenar as ações relativas ao registro, controle e fiscalização do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

V – julgar, em primeira instância, os processos decorrentes das atividades de fiscalização e do poder de polícia administrativa; e

VI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 61. À Gerência de Defesa e Sanidade Animal - GSA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária, compete:

I – supervisionar a fiscalização sanitária de animais em trânsito no Distrito Federal;

II – controlar os programas destinados à proteção, controle e erradicação de doenças animais;

III – Propor campanhas ou programas de educação sanitária referentes à sanidade animal

IV – supervisionar a fiscalização e realização de eventos agropecuários no Distrito Federal;

V – supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório e Hospital Veterinário;

VI – avaliar e propor a cobrança de taxas pelas atividades de apreensão, fiscalização de trânsito irregular de animais e vegetais no DF, dentre outras; e

VII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62. Ao Núcleo de Sanidade Animal – NSA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Defesa e Sanidade Animal, compete:

I – executar as ações relativas a programas de controle e erradicação de Brucelose e Tuberculose;

II – executar as ações relativas a programas de erradicação e prevenção da Febre Aftosa;

III – executar as ações relativas a programas de controle da Raiva dos herbívoros e outras encefalopatias;

IV – executar as ações relativas a programas de sanidade dos rebanhos de suínos, ovinos, caprinos e equídeos;

V – executar as ações relativas aos programas de sanidade avícola;

VI – executar a fiscalização de eventos agropecuários e outras aglomerações de animais no Distrito Federal;

VII – classificar, arquivar e manter atualizadas as informações de natureza sanitária relativas às Doenças de Notificação Obrigatória e de interesse agropecuário no Distrito Federal;

VIII – analisar dados epidemiológicos e elaborar relatórios visando definir estratégias para as ações relativas ao controle do trânsito animal interdistrital e intradistrital, de acordo com a legislação vigente e com o uso dos documentos zoossanitários obrigatórios, no Distrito Federal;

IX – Executar campanhas ou programas de educação sanitária referentes à sanidade animal.

X – elaborar relatórios de acordo com as suspeitas e as ocorrências sanitárias no Distrito Federal compilando dados e reportando-os à instância superior; e

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 63. Ao Núcleo de Laboratório e Hospital Veterinário – NLV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Defesa Sanitária Animal, compete:

I – realizar exames laboratoriais diagnósticos, em especial de anemia infecciosa equina, e dar suporte para realização de pesquisas de interesse agropecuário;

II – desenvolver, por meios e recursos próprios ou mediante convênio celebrado na forma da legislação em vigor, atividades científicas de pesquisa e ensino na área da agropecuária;

III – propor programas e projetos voltados para desenvolvimento clínico-veterinário visando o aprimoramento e benefício dos produtores rurais;

IV – realizar sacrifício e a necropsia, quando necessário, de animais acometidos de doenças infectocontagiosas de interesse sanitário; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 64. À Gerência Operacional de Defesa Agropecuária - GOD, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária, compete:

I – supervisionar as ações desenvolvidas pelos Núcleos de Base Operacional;

II – supervisionar a execução, dar apoio técnico e suporte operacional às atividades de controle e fiscalização do trânsito animal e vegetal com relação à realização e execução de barreiras sanitárias e apreensões de animais e vegetais.

III – apoiar e oferecer suporte administrativo e operacional para as Gerências de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

IV – supervisionar e controlar a utilização dos bens e materiais públicos em uso e/ou consumo nas Bases Operacionais;

V – supervisionar e controlar a apreensão de animais de médio e grande porte soltos em áreas públicas, urbanas e rurais do Distrito Federal;

VI – avaliar a utilização, alienação ou doação dos animais apreendidos e não reclamados; e

VII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. Ao Núcleo de Apreensão de Animais - NAA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Operacional de Defesa Agropecuária, compete:

I – executar as ações de apreensão de animais domésticos de grande e médio porte soltos em áreas públicas, urbanas e rurais do Distrito Federal, que representem perigo ao trânsito ou diretamente à sociedade;

II - executar as ações de controle e fiscalização de trânsito de animal, por meio de barreiras sanitárias;

III - executar as ações de apreensão de animais em trânsito no Distrito Federal, que estejam em desacordo com a documentação zoonosológica obrigatória exigida pela legislação específica;

IV – registrar, classificar e albergar animais apreendidos;

V– executar as ações pertinentes para cobrança de taxas de indenizações das despesas com animais apreendidos, bem como a cobrança de multas previstas em lei; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 66. Aos Núcleos de Base Operacionais do Gama (NOG); de Planaltina (NOP); de Brazlândia (NOB); do Rio Preto (NOR) e de Sobradinho (NOS), unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência Operacional de Defesa Agropecuária, compete:

I - apoiar e servir como base operacional às demais unidades técnico-administrativas da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária;

II – executar as ações inerentes a cadastro de propriedades e produtores da região, e fiscalização na área de competência da Subsecretaria;

III – registrar e manter organizado o arquivo com informações atualizadas, geradas na sua unidade operacional, referente à atuação da fiscalização;

IV – apoiar a execução das atividades de fiscalização e controle do trânsito de animais no Distrito Federal; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 67. À Gerência de Defesa e Sanidade Vegetal – GSV, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária, compete:

I – supervisionar, controlar e avaliar as ações das unidades subordinadas;

II - supervisionar e controlar as ações de educação sanitária;

III - supervisionar e controlar a base de dados cadastrais na área de atuação da gerência;

IV – supervisionar e avaliar as ações de apuração de denúncias relacionadas a produtos de origem vegetal no território do Distrito Federal;

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento rural por meio de programas de defesa sanitária vegetal;

VI – avaliar e controlar as atividades relacionadas à educação sanitária;

VII – supervisionar ações de fiscalização, controle, cadastramentos diversos inerentes à área de atuação;

VIII - habilitar responsável técnico para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado;

IX – supervisionar as ações e procedimentos fiscais em decorrência do poder de polícia; e

X – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 68. Ao Núcleo de Sanidade Vegetal – NSV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Defesa e Sanidade Vegetal, compete:

I – executar ações para fiscalizar o trânsito de vegetais ou de suas partes em todo território do distrito Federal;

II - mapear e monitorar ocorrências fitossanitárias no Distrito Federal;

III – executar ações para controlar e/ou promover a erradicação de pragas e doenças vegetais no Distrito Federal;

IV - coletar amostras de vegetais ou de suas partes para análise e controle fitossanitário;

V – registrar e manter arquivos atualizados de propriedades rurais, unidades de produção, unidades de consolidação, responsáveis técnicos e estabelecimentos comerciais para fins de certificação ou registro;

VI - executar ações para promover campanhas ou programas de educação fitossanitária;

VII - sistematizar os dados e informações decorrentes de suas atividades mantendo-os disponíveis e atualizados;

VIII - executar ações de fiscalização fitossanitária;

IX - propor atos normativos relativos à defesa vegetal; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. Ao Núcleo de Fiscalização de Insumos Agrícolas – NFI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Defesa e Sanidade Vegetal, compete:

I - fiscalizar, inspecionar e conceder registro a empresa individual ou coletiva que importe, exporte, manipule, armazene, comercialize ou preste serviços de aplicação de agrotóxico e afins;

II - cadastrar produtos agrotóxicos e afins, previamente registrados pelo órgão federal competente, a serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Distrito Federal;

III - fiscalizar o transporte interno, o armazenamento, a comercialização, o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como seus resíduos, rejeitos e destinação final de embalagens vazias;

IV – fiscalizar produtos agrícolas e amostrar para avaliação dos níveis de resíduo de agrotóxico, seus componentes e afins;

V - cadastrar, inspecionar, registrar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais de sementes e mudas;

VI - coibir o comércio ambulante de sementes e mudas;

VII - fiscalizar e cadastrar propriedades rurais para fins de certificação;

VIII – registrar e manter arquivos atualizados da base de dados e informações decorrentes

das fiscalizações;

IX - executar ações de fiscalização de insumos agrícolas;

X - propor atos normativos relativos a insumos agrícolas; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VI

##### DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 70. À Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - planejar e coordenar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, tecnologia da informação, fundos institucionais, serviços gerais, administração de material, transporte, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;

II - subsidiar os órgãos sistêmicos do Governo do Distrito Federal com informações setoriais relacionadas com as funções de planejamento, orçamento e finanças, de documentação e comunicação administrativa, de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços gerais;

III - planejar e elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 71. À Diretoria de Gestão de Fundos - DIFUNDOS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I – gerir o Fundo de Aval do Distrito Federal, Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Fundo Distrital de Sanidade Animal;

II - supervisionar a elaboração de normas e resoluções referentes aos Fundos vinculados a Secretaria;

III - coordenar o assessoramento ao Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, do Fundo de Aval do Distrito Federal e do Fundo de Sanidade Animal do Distrito Federal;

IV -supervisionar e coordenar a promoção da divulgação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do Fundo de Aval do Distrito Federal;

V - coordenar o encaminhamento de processos dos tomadores inadimplentes ao Banco de Brasília S/A, para fins de propor ação judicial;

VI - coordenar e fiscalizar a arrecadação financeira das fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, do Fundo de Aval do Distrito Federal e do Fundo Distrital de Sanidade Animal;

VII - coordenar o encaminhamento de cartas e avisos de cobranças aos tomadores inadimplentes;

VIII -encaminhar notificações para publicação em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal;

IX -atender as Solicitações de Auditorias da Secretaria de Transparência e Controle, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal, relativas aos Fundos;

X - receber e registrar os pedidos de Garantias de Aval dos produtores rurais e encaminhar ao Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal;

XI - supervisionar a execução dos Contratos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do Fundo de Aval do Distrito Federal, firmados com o Banco de Brasília S/A e a EMATER/DF; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. À Gerência de Crédito - GECRED, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Fundos, compete:

I - acompanhar os Projetos Técnicos de Crédito Rural, avaliar se estes estão de acordo com os Programas do Pró-Rural/DF e encaminhá-los à Secretaria Executiva do CPDR para análise da viabilidade técnica e econômica;

II - avaliar e analisar se os Projetos Técnicos de Crédito Rural encontram-se de acordo com os limites de valores estabelecidos na Legislação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Fundo de Aval do Distrito Federal;

III - conferir documentos dos proponentes, avalistas, imóveis e orçamentos dos projetos;

IV - controlar e encaminhar solicitações ao Banco de Brasília S/A para pesquisar a situação cadastral dos proponentes e avalistas na Central de Bancos SERASA;

V - controlar a emissão de Nota de Crédito Rural;

VI - controlar, acompanhar e registrar a aplicação dos financiamentos liberados aos produtores;

VII - controlar, registrar e fiscalizar as amortizações das parcelas dos financiamentos;

VIII - controlar o registro das amortizações dos financiamentos e encaminhar os comprovantes de pagamentos dos tomadores à Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças;

IX - controlar e manter arquivo dos tomadores de financiamento inadimplentes;

X - controlar a emissão de cartas e avisos de cobranças aos tomadores inadimplentes; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 73. À Gerência de Acompanhamento - GEAC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Fundos compete:

I - acompanhar a implantação dos Projetos de Crédito Rural aprovados pelo FDR/DF;

II - coordenar vistorias e emitir relatórios sobre a implantação dos Projetos de Crédito Rural;

III - analisar e avaliar os relatórios de vistorias dos Projetos de Crédito Rural emitidos pela EMATER/DF e anexá-los aos processos;

IV - coordenar e acompanhar a entrega de cartas e avisos de cobranças aos produtores rurais tomadores de financiamentos; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 74. À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral – UAG, compete:

I – planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento, avaliação, controle, cadastro, pagamento e benefícios de servidores ativos, inativos e de pensionistas;

II – instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

III - planejar e propor abertura de concurso público para provimento de vagas nos cargos;

IV - planejar e propor a alteração do plano de cargos e remunerações;

V - planejar e coordenar programas e projetos de capacitação de pessoal;

VI - dirigir e coordenar ações em benefício dos servidores para prevenção e segurança do trabalho;

VII - homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 75. À Gerência de Pessoal Ativo, Cadastro e Pagamento - GEPAG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - controlar os processos e procedimentos relativos ao desenvolvimento, avaliação, controle, cadastro, pagamento e benefícios de servidores ativos e inativos da Secretaria;

II - manter controle informatizado da movimentação dos cargos efetivos, empregos, cargos e funções comissionadas;

III - controlar e avaliar o quadro e a lotação de pessoal, com vistas à distribuição adequada da força de trabalho;

IV - controlar o processo de avaliação periódica de desempenho dos servidores;

V - controlar e manter atualizado o cadastro de pessoal e registro de dados referentes à vida funcional dos servidores da Secretaria;

VI - controlar a publicação de atos oficiais referentes à pessoal;

VII - instruir processos relacionados à gestão de pessoas;

VIII - acompanhar o registro dos atos administrativos nos assentamentos funcionais dos servidores ativos;

IX - controlar as folhas de frequências dos servidores da Secretaria;

X - analisar, avaliar e informar aos órgãos setoriais de gestão de pessoas as possíveis falhas e incorreções encontradas na folha de pagamento;

XI - controlar a avaliação periódica de desempenho dos servidores;

XII - controlar a emissão de certidões, declarações, documentos funcionais sob sua responsabilidade; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. Ao Núcleo de Pagamento - NUPAG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Pessoal Ativo, Cadastro e Pagamento, compete:

I - elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento normal e complementar de servidores ativos da Secretaria;

II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;

III - fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos e pensionistas judiciais;

IV - encaminhar o resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente, com apreciação da Gerência de Pessoal Ativo, Cadastro e Pagamento;

V - manter o registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda;

VI - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores ativos;

VII - elaborar impacto financeiro para pagamento de folha complementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VIII - registrar e informar à Gerência de Pessoal Ativo, Cadastro e Pagamento as designações e as dispensas de servidores comissionados;

IX - informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;

X - adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de: exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;

XI - registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes à concessão e a exclusão de benefícios como: auxílio-transporte, auxílio alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;

XII - registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Secretaria;

XIII - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão/requisição de servidores;

XIV - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XV - informar aos órgãos de controle, a relação de ordenadores de despesas;

XVI - elaborar e encaminhar à Previdência Social a Guia de Informações – GEFIP;

XVII - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 77. À Gerência de Aposentadorias e Pensões - GEAPE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - zelar pela aplicação das normas relativas à aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

II - gerir as atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

III - acompanhar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

IV - conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

V - analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;

VI - confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

VII - acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso;

VIII - manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IX - instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 78. À Gerência de Saúde, Benefícios Sociais e Meio Ambiente - GESAMA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - prestar apoio e orientação no âmbito da assistência médica preventiva e clínica aos servidores e seus dependentes;

II – avaliar e controlar a execução de projetos, programas e outras ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito institucional;

III – avaliar e promover levantamento e análise de estudos sobre perfil de morbidade e as condições de saúde dos servidores;

IV – participar de equipes multidisciplinares na elaboração e execução de programas e atividades na área de saúde e segurança do trabalho;

V – supervisionar a abertura, arquivamento e guarda de prontuários médicos;

VI – encaminhar prontuários, atestados médicos e processos relacionados à saúde e capacidade laboral de servidores, para a Coordenação de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal;

VII – encaminhar atestados homologados, laudos médicos e processos, após a realização de exames periciais, para a Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII – participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere ao preparo para a aposentadoria, visando à elaboração de novos projetos de vida;

IX – supervisionar e estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, visando maior economicidade dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais, por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 79. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIPLAN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - planejar e dirigir os programas, ações, metas e diretrizes para o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - coordenar a alocação do orçamento para preservação dos recursos necessários;

III - coordenar o PPA e a dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - coordenar os limites de gastos com despesa de pessoal e outros;

V - comunicar a direção superior das não conformidades e oferecer informações para tomada de decisões e publicação de leis, decretos, portarias e instruções diversas para a elaboração e execução orçamentária; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 80. À Gerência de Planejamento – GEPLAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, compete:

I – elaborar o plano plurianual e a proposta orçamentária anual da Secretaria;

II – acompanhar e avaliar a execução do plano plurianual e da proposta orçamentária anual;

III – propor solicitações de crédito adicional suplementar, observadas as normas e instruções pertinentes;

IV – promover a atualização do relatório das ações do Sistema de Acompanhamento Governamental;

V – consolidar o relatório de atividades anual da Secretaria, com base nos elementos e dados

encaminhados pelas Unidades Orgânicas;

VI – propor modelo de relatório de atividades mensal e/ou em andamento; e

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 81. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFIN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, compete:

I - gerenciar e acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

II - analisar e instruir matéria versando sobre previsão e disponibilidade de recursos orçamentários;

III - orientar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e situação das ações e suas metas;

IV - orientar a elaboração de relatório de acompanhamento de convênios; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 82. Ao Núcleo de Liquidação e Pagamento – NULIP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Orçamentária e Finanças, compete:

I - instruir processos para liquidação e pagamento;

II - acompanhar a liberação de disponibilidades financeiras por fonte de recursos;

III - emitir Notas de Empenho e suas alterações;

IV – emitir Notas de Lançamento e Previsão de Pagamento;

V - elaborar e encaminhar o Demonstrativo de Despesa Mensal;

VI - fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 83. À Gerência de Contratos e Convênios - GECONV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, compete:

I - analisar e instruir as propostas de contratos e convênios de interesse da Secretaria;

II - cadastrar as propostas de convênios celebrados com o Governo Federal no portal do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

III - controlar o cadastro de contratos, convênios e respectivos termos aditivos junto ao sistema;

IV - elaborar extratos de empenho, contratos e demais instrumentos de ajustes, e providenciar sua publicação;

V - orientar e acompanhar a execução do cronograma de desembolso de contratos e convênios;

VI - acompanhar o exame das prestações de contas e convênios, após ser analisada pela unidade responsável pelo programa objeto da execução;

VII - controlar a designação de executores de contratos e convênios e publicações dos atos relativos a contratos e/ou convênios de interesse da Secretaria;

VIII - subsidiar e orientar os executores de contratos e convênios no que se referem as suas obrigações;

IX - controlar os prazos de vigência dos contratos de prestação de serviços, convênios e instrumentos de cooperação técnica e administrativa celebrados pela Secretaria e manter o titular da Subsecretaria de Administração Geral e das Subsecretarias correspondentes, informados de seu vencimento em tempo hábil para as providências que se fizerem necessárias para seu encerramento ou prorrogação, se for o caso;

X - subsidiar as demais unidades interessadas com dados e informações; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 84. À Diretoria de Logística - DILOG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I – planejar e orientar o cronograma de compras e acompanhar a sua execução;

II - supervisionar e programar as atividades inerentes à limpeza, manutenção e aprovisionamento no âmbito da Secretaria;

III - coordenar e supervisionar as atividades relativas à aquisição de bens, materiais, transportes, patrimônio, documentação/comunicação administrativa e serviços gerais;

IV - supervisionar a vigilância e as atividades de limpeza dos bens imóveis utilizados pela Secretaria;

V - supervisionar a vigilância dos bens patrimoniais e dependências do complexo administrativo da Secretaria;

VI - supervisionar a execução dos serviços prestados à Secretaria, sob regime de contratação; e

VII - desenvolver outras que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 85. À Gerência de Material - GEMAT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete:

I – acompanhar o cumprimento das normas sobre aquisição de materiais e prestação de serviços;

II – controlar o cronograma de compra e acompanhar sua execução;

III - instruir os pedidos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;

IV – instruir os processos de aquisição de materiais, bens e serviços;

V - manter atualizados os registros e cadastros de fornecedores de materiais;

VI – orientar as unidades a adequar as aquisições de materiais e contratações de serviços às normas vigentes;

VII – orientar e fornecer informações aos órgãos requisitantes sobre tipos, dimensões e qualidade de materiais; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 86. Ao Núcleo de Compras - NUCOM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Material, compete:

I – instruir os pedidos de compras de materiais e serviços;

II – realizar pesquisas de preços praticados no mercado;

III – estimar preços dos materiais e serviços, bem como sugerir modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV – manter atualizado o arquivo dos pedidos de compras de materiais e serviços;

V – orientar e esclarecer dúvidas de fornecedores; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 87. À Gerência de Patrimônio - GEPAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete:

I - controlar o acervo patrimonial utilizado pela Secretaria, compreendendo bens móveis, imóveis e semoventes;

II - registrar e propor a aquisição de material permanente;

III - organizar e manter o arquivo geral de registro patrimonial de bens móveis, imóveis e semoventes distribuídos e sob responsabilidade da Secretaria;

IV - orientar e controlar a guarda e vigilância dos bens patrimoniais móveis e imóveis utilizados pela Secretaria;

V – orientar e controlar o cumprimento de normas sobre administração patrimonial;

VI - registrar a movimentação dos bens patrimoniais;

VII - fiscalizar a utilização e o estado de conservação dos bens patrimoniais;

VIII - fiscalizar e aplicar medidas de segurança e conservação dos bens patrimoniais;

IX - apoiar as Comissões encarregadas de elaborar o inventário patrimonial do exercício;

X - promover o recolhimento de materiais inservíveis e sucatas propondo sua destinação; e

XI - executar outras atividades na sua área de atuação e que lhes forem atribuídas.

Art. 88. À Gerência de Almoxarifado - GEALM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete:

I - controlar as atividades relacionadas ao recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;

II – supervisionar e manter atualizados os registros e cadastros de fornecedores de materiais;

III – controlar e propor aquisição de material de consumo para reposição de estoque;

IV – controlar e manter atualizada toda documentação relativa à aquisição guarda e distribuição de materiais;

V - controlar o material de consumo em estoque e registrar sua movimentação;

VI - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material, procedendo ao controle físico e financeiro;

VII - comunicar à Diretoria de Logística eventual atraso na entrega de material, a existência de material inservível ou obsoleto para as providências necessárias;

VIII – supervisionar a execução do inventário físico de acordo com o cronograma estabelecido; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 89. À Gerência de Serviços Gerais - GESEG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete:

I – controlar e orientar as atividades inerentes à limpeza, manutenção e conservação dos próprios da Secretaria;

II – acompanhar e controlar a manutenção elétrica, hidráulica e obras de manutenção e reparos em geral, nas edificações e dependências da Secretaria;

III - controlar, atestar e encaminhar para pagamento as faturas de energia elétrica, água e esgoto e telefones utilizados no âmbito da Secretaria; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 90. Ao Núcleo de Documentação e Protocolo - PROTOCOLO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Serviços Gerais, compete:

I - receber, registrar, distribuir, expedir e controlar a documentação tramitada;

II - protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos;

III - organizar e manter atualizados arquivos impressos e digitais dos processos em tramitação;

IV - prestar informações relativas ao andamento e localização dos processos e documentos sob seu controle;

V - promover o arquivamento provisório de documentos e processos;

VI - atender à requisição de processos e documentos arquivados;

VII - promover o encaminhamento de processos para o arquivamento definitivo;

VIII - controlar e distribuir assinaturas de jornais, periódicos e serviços postais; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 91. À Gerência de Transporte - GETRANS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete:

I – controlar e manter registro dos veículos oficiais da frota sob responsabilidade da Secretaria;

II – controlar a distribuição e uso dos veículos oficiais;

III – controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes;

IV – controlar e supervisionar a manutenção e conservação dos veículos, equipamentos e ferramentas;

V – controlar e manter arquivo da documentação dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria;

VI – comunicar a autoridade superior sobre qualquer fato ou ação de uso irregular do veículo

ou qualquer dano causado a ele; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 92. À Gerência de Informática - GINFO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete:

I – administrar o ambiente operacional, suporte/configuração de programas operacionais, rede local e remota, serviços de rede, segurança do sistema de informática, padronização e configuração de “hardwares” e “softwares”;

II – avaliar e acompanhar os planos e projetos relativos à rede de comunicação de dados;

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a documentação de sistemas e aplicativos;

IV – orientar a elaboração de especificações técnicas, editais e contratos, avaliação, testes e configurações de “hardwares” e “softwares”;

V – avaliar e controlar a utilização de senhas de usuários;

VI – avaliar e acompanhar o andamento de ações e providências relativas à implantação, operação e expansão dos sistemas físicos e técnicos de processamento informatizado;

VII – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de serviços realizados por terceiros na área de tecnologia da informação; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 93. Ao Núcleo de Manutenção - NUMEN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Informática, compete:

I - prestar apoio técnico, orientar e fiscalizar as demais áreas, no que concerne à utilização e manutenção física e operacional dos equipamentos de informática;

II – executar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática da Secretaria;

III – registrar e controlar senhas para os usuários no domínio da rede da Secretaria, mediante informação da Diretoria de Gestão de Pessoas; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 94. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas - NUSIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Informática, compete:

I – desenvolver programas operacionais de pequeno porte;

II – acompanhar e manter o funcionamento do domínio da rede lógica;

III – registrar e manter arquivos de segurança de “back-ups”;

IV – executar os projetos relativos à rede de comunicação de dados; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, ESPECIAL E EM COMISSÃO

##### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 95. Ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal compete:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades executadas no âmbito da Secretaria e de suas vinculadas;

II – referendar os decretos e os atos assinados pelo Governador, referentes à área de sua competência;

III – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV – apresentar relatório anual de atividades;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal;

VI – delegar, por meio de ato formal, atribuições previstas na legislação; e

VII – praticar outros atos inerentes à gestão da Secretaria de Estado.

##### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 96. Ao Secretário Adjunto compete:

I - coordenar e controlar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Gabinete e das Subsecretarias;

II - prestar assistência na supervisão das atividades gerais da Secretaria e de suas vinculadas;

III – substituir e representar o Secretário de Estado em suas ausências e impedimentos;

IV - assessorar diretamente o titular da Pasta no exercício de suas atribuições institucionais, políticas e sociais;

V – submeter e encaminhar à Assessoria Jurídico-Legislativa, processos e documentos que requeiram análise de natureza jurídica e administrativa; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 97. Aos Subsecretários compete:

I - assistir e assessorar ao Secretário de Estado em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - submeter ao Secretário de Estado, planos, programas, projetos e relatórios referentes à sua área de atuação, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades bem como programas e projetos da Secretaria, na sua área de atuação;

VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VII – promover a articulação e integração, visando implementar programas e projetos de interesse da Secretaria;

VIII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 98. Ao Coordenador de Compras Institucionais compete:

I – planejar, coordenar, promover e supervisionar ações, projetos e atividades relacionados à sua área de competência;

II – propor a celebração de convênios e supervisionar sua execução;

III - orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas;

IV – acompanhar as ações dos programas governamentais relacionados à sua área de atuação; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 99. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno compete:

I – representar, no âmbito da SEAGRI/DF, o Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, sob a supervisão da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF;

II – assistir ao Secretário de Estado na prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos;

III – atender às diligências oriundas dos órgãos de Controle Interno, Externo e do Ministério Público;

IV – orientar a elaboração de tomadas e prestações de contas;

V – controlar e acompanhar a execução das despesas, das receitas e dos dispêndios com serviços públicos;

VI – informar ao titular da Pasta e ao órgão central de controle interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha ciência em razão do desempenho do cargo;

VII – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI e do Relatório Anual de Atividades de Controle Interno;

VIII – elaborar projetos e atividades afins a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno;

IX – elaborar manual de procedimentos da Unidade de Controle Interno; e

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 100. Ao Ouvidor compete:

I – responder ao cidadão e aos demais interessados, quanto aos resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria, incluídas as providências adotadas;

II – manter intercâmbio de procedimentos e informações com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal;

III – coordenar e orientar a execução das ações inerentes ao exercício das ações de sua competência, objetivando garantir a uniformidade, eficiência e qualidade dos serviços realizados;

IV – elaborar planos de gestão das ações da Ouvidoria, em consonância com o órgão central;

V – requisitar e acompanhar junto às unidades competentes da Secretaria as informações e providências objeto das demandas registradas na Ouvidoria;

VI – propor ao Secretário de Estado medidas que tenham por finalidade corrigir ou evitar a ocorrência de falhas no exercício das atribuições da Secretaria, visando o aprimoramento dos serviços prestados;

VII – propor o redirecionamento e/ou arquivamento das demandas que não estejam devidamente formalizadas e fundamentadas ou que versem sobre matéria não afeta à área de atuação da Secretaria; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 101. Aos Diretores compete:

I - planejar, dirigir, orientar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter-lhe os atos administrativos e regulamentares;

IV - emitir parecer e apresentar relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;

V - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VI - orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas para racionalização dos métodos aplicados, qualidade e produtividade da equipe;

VII - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VIII - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Secretaria; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 102. Aos Assessores Especiais compete:

I – assessorar o Secretário de Estado em assuntos técnicos, políticos e administrativos na sua área de competência;

II – prestar apoio a outras Unidades Orgânicas da Secretaria em assuntos de sua competência ou delegados pelo Secretário de Estado; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 103. Aos Chefes de Assessorias compete:

I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos técnicos relacionados à Assessoria sob sua responsabilidade;

II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos;

III - propor e apresentar relatório de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;

IV - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área; e

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 104. Aos Assessores compete:

I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

IV - prestar apoio a outras Unidades Orgânicas da Secretaria em assuntos da competência da unidade em que atua;

V - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 105. Aos Assessores Técnicos compete:

I – assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II – elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III – assessorar e orientar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

IV – acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria vinculadas pelos meios de comunicação; e

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 106. Aos Gerentes compete:

I - assistir a chefia imediata em assuntos pertinentes à sua área de atuação e submeter-lhe os atos administrativos e regulamentares;

II - orientar as demais unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;

III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

VII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da Gerência;

VIII - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 107. Aos Chefes de Núcleos compete:

I – desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada;

II – assistir a chefia imediata nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

III – distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV – zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V – efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

VI – orientar o desenvolvimento de ações voltadas à qualidade e produtividade;

VII – propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### TÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DETENTORES DE GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 108. Aos servidores efetivos detentores de gratificação de apoio administrativo compete:

I – assistir ao gabinete em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente;

II – promover a publicação de atos oficiais da Secretaria;

III – receber, encaminhar, tramitar e manter arquivo de documentos encaminhados para o gabinete;

IV – atender ao público

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### TÍTULO V

##### DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 109. A subordinação hierárquica das Unidades Orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 110. As Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si, os órgãos e entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e

III – entre si, os órgãos e as entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

§1º O relacionamento com órgãos ou entidades externos ao Governo do Distrito Federal, será exercido pelo titular da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§2º Em ocasiões ou situação especial, o Secretário de Estado delegará a incumbência referida no § 1º, ao Secretário Adjunto ou Subsecretário ressalvando-se as matérias de sua exclusiva responsabilidade ou competência.

#### TÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 112. Aos dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumprem descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades, bem como contribuir para o bom andamento dos trabalhos, do desenvolvimento das ações fim/meio da Unidade Orgânica e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 113. Aos titulares das Unidades Orgânicas cabem coordenar, controlar e avaliar a execução das competências das unidades que lhe são subordinadas.

Art. 114. As Unidades Orgânicas e suas subordinadas deverão elaborar e apresentar relatórios periódicos de atividades.

Art. 115. Os titulares de todas as Unidades Orgânicas da Secretaria deverão estimular e promover a qualificação e capacitação dos servidores nelas lotados.

Art. 116. Os contratos, convênios e outros ajustes envolvendo a implementação de ações fim/meio compreendidas na área de competência da Secretaria, serão elaborados pelas Subsecretarias e Subsecretaria de Administração Geral, segundo a natureza da matéria, sob orientação e supervisão da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 117. A prestação de serviços motomecanizados, vendas de mudas de plantas, matrizes de peixes e outras operações praticadas no âmbito das ações da Secretaria, serão efetuadas com base em tabela específica de preços proposta pelas Unidades Orgânicas responsáveis pelo setor e aprovadas por ato do Secretário de Estado.

Art. 118. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 119. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
13.392.6219.3678.5451	339039	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a Realização da VIA SACRA AO VIVO em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Administrador Regional de Planaltina

Subsecretário de Administração Geral

UO Cedente

UO Favorecida

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Ocupação de Área Pública nº 01/2012, do estabelecimento comercial – BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA-ME. CNPJ: 08.589.117/0001-64 – situado no SIBS, Quadra 02 CL 03 Lote 01, Núcleo Bandeirante, processo 136.000.270/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QS 431 conjunto B lote 01 de Samambaia-Norte, para o evento “Via Sacra”, a ser realizado no dia 29 de março de 2013, objeto do processo 142.000.480/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, Centro Urbano Quadra 302 - Samambaia-Sul, para o evento “Paixão do Cristo Negro-17ª Edição”, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2013, objeto do processo 142.000.433/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 415.000.006/2011.

1. Aprovo os termos da Nota Técnica nº 041/2011-AJL/SEPI, de 10 de novembro de 2011 da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, desta Secretaria de Estado de Publicidade Institucional pelos próprios fundamentos, constante às fls. 128/136 do presente processo.

2. Retorne os autos do processo a Subsecretaria de Administração Geral para encaminhamentos subsequentes.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 16/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.000588/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, no período de 17 de agosto de 2011 até 31 de julho de 2016, o Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, com

sede na rua Itaquera nº 90, Pacaembu, São Paulo – São Paulo.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II, do citado parecer.

Art. 3º Advertir os mantenedores do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.001342/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Oasis, situada na Rua 48, Lote 420, Bairro Centro, São Sebastião – Distrito Federal, mantida por Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 18/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 460.000852/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Colégio Século XXI, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda., com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 27/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.007966/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Análises Clínicas, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, pelo Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina-Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Análises Clínicas, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV, do citado parecer.

Art. 4º Determinar ao Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 34/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.000125/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 30 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2017, a Escola Espaço Criança – Centro de Educação, mantida por Salvane Andrade Silva – EPP, com sede na QI 22, Conjunto R, Lotes 5, 15 e 24, Guarará – Distrito Federal.

Art. 2º Advertir os mantenedores da Escola Espaço Criança – Centro de Educação pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 35/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.001994/2010, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de reconhecendo do Colégio Prisma BSB, situado na QNJ Área Especial, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Colégio Prisma BSB Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Indeferir o pedido de validação dos atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 7 de julho de 2007.

Art. 3º Recomendar à Secretaria de Educação, por meio do órgão próprio, que realize nova inspeção in loco para verificar a atual situação da instituição educacional.

Art. 4º Advertir os mantenedores do Colégio Prisma BSB pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

#### PORTARIA Nº 59, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2013-CEDF, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.005346/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a ampliação das instalações físicas do Colégio Olimpo, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., situados no mesmo endereço, acrescentando o Conjunto A ao endereço SGAS 913, Brasília – Distrito Federal.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos Processos 465.000900/2010, 465.000901/2010, 465.000910/2010, 465.000226/2011, 465.000244/2011 e 465.000321/2011 que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) nominado(a) nos autos caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Tornar público o resultado da investigação realizada nos termos dos Processos 080.008070/2012 e 080.008141/2012, onde ficou caracterizado que os servidores, ora nominados nos autos, foram acometidos de doença profissional no exercício de suas atividades laborativas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos Processos 465.000904/2010 e 465.000911/2010 que considera que o dano sofrido pelas servidoras nominadas nos autos não caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com os artigos 178 e 255 alínea “c” da Lei Complementar Nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Processo Sindicante Nº 0473-000.823/2010, instaurado pela Ordem de Serviço nº 304 de 3 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2010, na pág. 43, com dissolução da Comissão, em atendimento ao determinado pelo Despacho da Subsecretária de Gestão dos Profissionais da Educação, constante da fl. 90 dos autos em referência.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHECO ROSA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de abril de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000112/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de abril de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000664/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de abril de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000655/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” da LCDF 840/2011 e conforme orientação da circular nº 071/2012- SUGEPE/SEDF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 463.000738/2012, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.001109/2011 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 840/2011 artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 468.000247/2012.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II da Lei 840/2011;

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/3/2013, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000632/2011, 462.000089/2012, 462.000278/2012, 462.000909/2012 e 462.000934/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 16/2013, Livro 04, Ana Carolina Rodrigues da Silva, 1742, 142; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM COMÉRCIO, Livro 09, Jair Mauricio da Silva, 2418, 7; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 24/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adriano da Silva Barboza, 1554, 136; Joel Messias Ramos, 1555, 136; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Caio Felipe Silva Cruz, 1556, 136; Girleide Elias da Silva, 1557, 137; Diretora Queti Dietrich DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Carloman Lucio dos Santos Reg. nº 1621-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA-CECAP, Credenciado pela Portaria nº 52 de 15/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Gabriel Lobato Ramos, 270, 23; Giulia Helena Rodrigues Berzoini, 271, 23; Jéssika Borges da Silva, 272, 23; Leandro Henrique Carneiro Corrêa, 273, 24; Letícia da Silva Martins Dourado, 274, 24; Lucas Luiz Sousa de Lima, 275, 24; Rodolfo Fernandes Bianchi Fava, 276, 24; Diretora Kátia Cristina Catta Preta Carneiro Reg. nº 9600150-MEC; Secretária Escolar Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Correa Reg. nº 1362-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Aliete Ferreira dos Santos, 88,30;

Elaine Cristina Gomes Rabelo, 89, 30; Elijane da Silva Mendes, 90, 30; Jâne Cleide da Silva Pinto Ramos, 91, 31; Juciene Alves de Sousa, 92, 31; Raiana Soares Gomes, 93, 31; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Helena Araujo Oliveira, 94, 32; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Camila Olivo de Carvalho, 231,77; Edgar Vieira Forster, 232,78; Jana Patrícia Medeiros Pacífico Xavier; 233,78; Jeanete Schmitt Monteiro, 234,78; Kate Rosa Matsumoto, 235,79; Kátia Sisson Fortuna, 236,79; Irane Maria Carvalho Araújo, 237,79; Lucy Mary Carbone Oliveira Vogel, 238,80; Maria Jose Mendonça da Mota, 239,80; Maria da Conceição Queiroz de Magalhães, 240,80; Mônica Vinha do Valle, 241,81; Morgan Pereira Costa, 242,81; Pedro Junot Gadelha, 243,81; Priscilla Branco Motta, 244,82; Sávio de Freitas Fontes, 245,82; Sirlene Gomes de Oliveira, 246,82; Talles Alves de Oliveira, 247,83; Diretora Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/2007-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 312/2004-CIP- Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIAASA-SUL, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 02, Amélia Maria Mendes Nunes, 461, 54; Cleydinar Vitorio dos Santos, 462, 55; Eva da Fonseca Melo, 463, 55; Izaura da Silva Saldanha, 464, 55; Janara Oliveira de Miranda, 465, 56; Joana Lidia Vales Corrêa, 466, 56; Joana Lidia Vales Corrêa, 467, 56; Joelma Alves de Sousa, 468, 57; Katiana Rodrigues do Nascimento, 469, 57; Maracélia Pinho de Lira, 470, 57; Maria Aparecida Martins Maciel Silva, 471, 58; Marlene Osório de Miranda, 472, 58; Misahiane Loyane Oliveira Alves, 473,58; Priscila da Silva Souza, 474, 59; Rosa Maria da Conceição, 475, 59; Vera Lucia Tavares Miranda, 476, 59; Vileia Nunes de Araújo, 477, 60; Visirlene Pereira da Silva, 478, 60; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Charles Magno Cabral Moreira Reg. nº 2342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS, Livro 03, Amanda Alves da Silva, 1406, 75; Célio Lopes dos Santos, 1407, 75; Claudio Alves da Costa, 1408, 75; Daniele Farias da Silva, 1409, 76; David dos Anjos Silva, 1410, 76;Edivânia Pereira dos Santos, 1411, 76; Elisangela Evangelista de Sousa, 1412, 77; Elizabeth de Oliveira da Silva, 1413, 77; Eluana Farias da Silva, 1414, 77; Fabiane Marciano Ribeiro, 1415, 78; Gilvânia de Souza Nascimento, 1416, 78; Hudson de Alexandre, 1417, 78; Irany Rodrigues dos Santos, 1418, 79; Ivanete Rodrigues de Oliveira, 1419, 79; Jessyka Lucas de Oliveira, 1420, 79; Laís Pereira Dias, 1421, 80; Laura Soriano Alves, 1422, 80; Lucas de Lima, 1423, 80; Luciana Pinto de Souza, 1425, 81; Lucilene Rodrigues da Silva Batista, 1426, 81; Maria Lucia de Barcelos, 1427, 81; Maria Magalhães Rodrigues, 1428, 82; Michael Vinicius da Silva, 1429, 82; Olivia Mourão de Sousa, 1430, 82; Sérgio Henrique Silva dos Santos, 1431, 83; Simone Costa Pozzatti, 1432, 83; Tiago Matias dos Santos, 1433, 83; Zilda da Silva Costa, 1434, 84; Ronicélia de Souza Veloso, 1435, 84; Thairine Ferreira Machado, 1349, 55; Diretora Suzimara de Oliveira Mamédio, DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Ronei Rocha Reg. nº 1534-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006-SEDF e conforme OS nº 35/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Agda de Moura Macena, 564,190; Ana Cecilia Pereira dos Santos, 565, 190; Ana Maria Castro Lima, 566, 190; Danilo Rodrigues Cursino, 567, 191; Maik de Jesus Oliveira, 568, 191; Maria Bernadete Lma Santos, 569, 191; Maria da Paz Conceição de Sousa, 570, 192; Sandra Félix da Cunha, 571, 192; Pedro Paulo Alves Vieira, 572, 192; José Erijande Isidório, 573, 193; Luciene Pereira Gama, 574, 193; Emizael Dué Pereira, 575, 193; Angela Maria Ferreira de Oliveira, 576, 194; Maria das Chagas Alves Lima, 577, 194; Elieze Francisca do Nascimento de Medeiros, 578, 194; Elenilda Santiago dos Santos, 579, 195; Leia Poleze Silva Fialhe, 580, 195; Fernanda Souza Porto dos Santos, 581, 195; Alex de Souza Silva, 582, 196; Creuzimar Pereira Dantas, 583, 196; Vanessa dos Santos Guimaraes, 584, 196; Maria de Lourdes Castro Pacífico, 585, 197; Tiago da Silva Menezes, 586, 197; Jeferson Queiroz Cavalcante, 587, 197; Vanessa Paiva de Paz, 588, 198; Cristiane Batista Lima, 589, 198; Rogério Carvalho de Sousa, 590, 198; Severino dos Santos Gonçalves, 591, 199; Gerson Soares Moises, 592, 199; Naiara Priscila Soares Dias, 593, 199; Adriano Pereira Lima, 594, 200; Arlei Gomes Martins, 595, 200; Jose Augusto Silva Santos, 596, 200; Karina Lidia Martins da Silva Costa, 597, 201; Lucileide Evangelista do Nascimento, 598, 201; Maria Clarice Pereira Damacena, 599, 201; Marcione Paixão dos Santos, 600, 202; Livro 04, Maria Aparecida Viana, 601, 203; Maria de Nazare Silva Pereira,602, 203; Maria do

Socorro Santos Rocha, 603, 203; Maria do Remedio Martins Ferreira, 604, 204; Maria Aparecida Rodrigues de Souza, 605, 204; Nayara Lopes Ribeiro, 606, 204; Patricia de Almeida de Souza, 607, 205; Roseli Barbosa de Miranda, 608, 205; Rosenilton Pereira de Oliveira, 609, 205; Thiago Machado Pereira, 610, 206; Vanderley Batista da Silva, 611, 206; Wanderval Batista da Silva, 612, 206; Washington Galeno Costa Henrique, 613, 207; Wellington Amaro de Souza, 614, 207; Wilson da Silva Pereira, 615, 207; Wesley Souza de Macêdo, 616, 208; Paulo César dos Anjos Borges, 617, 208; Cleber de Sousa Eufrazio, 618, 208; Valdilene Ferreira Siqueira, 619, 209; Cremilda Raimunda dos Anjos, 620, 209; Erenice Freire Batista, 621, 209; Antonio Maria de Souza Silva, 622, 210; Nildo Alves da Cunha, 623, 210; Janaina Jesus dos Santos, 624, 210; Vaude-mi Amara Batista, 625, 211; Beatriz Teixeira do Rosario, 626, 211; Antonia Maria do Nascimento de Lima, 627, 211; Albetisa Galvao Silva, 628, 212; Domingos Bezerra Joventino, 629, 212; Edinete Lima dos Santos, 630, 212; Genival da Conceicao, 631, 213; Geraldo Carvalho Silva, 632, 213; Paulo Cesar Vieira Barros, 633, 213; Genildo Maria Souto, 634, 214; Maria Lecy de Oliveira, 635, 214; Vanaildes Almeida Brito, 636, 214; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Antonia Rosa dos Santos Oliveira, 637, 215; Diretor Sueli Aparecida Rosada Malosso DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Bruna de Souza Silva, 1507, 104; Crislara da Silva, 1508, 104; Danielly Sampaio Mateus dos Santos, 1509, 104; Delma Bezerra Costa, 1510, 105; Giselle Cappellesso, 1511, 105; Jaqueline Kennedy Paiva da Silva, 1512, 105; Jheniffer Luana dos Santos Lopes, 1513, 106; Jonathan Mendes de Oliveira, 1514, 106; Juliana Mendes da Silva, 1515, 106; Karolina Nunes da Rocha, 1516, 107; Leandro Pereira Sobral, 1517, 107; Lituany de Sousa Rêgo, 1518, 107; Lucas Alves Gonçalves, 1519, 108; Lucas Bontempo Limeira dos Santos, 1520, 108; Lucas Robson Alves Pereira, 1521, 108; Maicon da Silva Sousa, 1522, 109; Maria Cristina dos Santos Alves Tavares, 1523, 109; Mayara da Costa Paiva, 1524, 109; Patricia Ribeiro Silva, 1525, 110; Rayssa Lacerda Lopes, 1526, 110; Sergio Augusto Alves de Oliveira, 1527, 110; Sthefane Gonçalves Belo, 1528, 111; Sthéfanny dos Santos Lopes, 1529, 111; Suiany Guedes de Jesus, 1530, 111; Tainá Alves da Silva, 1531, 112; Thaís Pereira dos Santos, 1532, 112; Ailton Henrique dos Santos Junior, 1533, 112; Anderson Rafael Barbosa, 1534, 113; Bruna Inacio Côbo da Silva, 1535, 113; Bruno da Silva Cardoso, 1536, 113; Cláudia Maria do Nascimento Silva, 1537, 114; Daniela de Lima Andrade, 1538, 114; Danilo Alves de Oliveira, 1539, 114; Evanessa Silva Barbosa, 1540, 115; Gleidson Vileno Barbosa Castro, 1541, 115; Graciela Santana de Sousa, 1542, 115; Jonathan Patrick Meireles Alves, 1543, 116; Keila Pereira de Lima, 1544, 116; Larissa Fernanda Castro Vieira, 1545, 116; Lucas Emanuel do Prado Morais, 1546, 117; Marcelly Rodrigues dos Santos, 1547, 117; Michele Almeida Silva, 1548, 117; Neidilene do Nascimento, 1549, 118; Rayssa Alves dos Santos, 1550, 118; Renata Gomes de Oliveira, 1551, 118; Renata Santos de Oliveira, 1552, 119; Victor Hugo Pereira Santos Silva, 1553, 119; Valéria Ferreira da Silva, 1554, 119; Chrystian Vinicius Milhomem de Abreu, 1555, 120; Daniel Francisco Silva de Souza, 1556, 120; Daniela Gomes de Araujo, 1557, 120; Dayane de Oliveira Guedes, 1558, 121; Débora de Jesus Martins, 1559, 121; Denise Fernandes Santos, 1560, 121; Emily Araujo Gregorio, 1561, 122; Gislene dos Reis Medeiros da Silva, 1562, 122; Gustavo Henrique Gonçalves Freire da Cunha, 1563, 122; Heitor Gregório dos Santos, 1564, 123; Hudlene Ribeiro Paiva de Sousa, 1565, 123; Igor Jôrdan Gomes Gregorio, 1566, 123; Ingrid Taveira Premuli, 1567, 124; João Victor de Lemos Machado, 1568, 124; Joelice Teixeira Araujo, 1569, 124; Leandro Pinto Pimentel, 1570, 125; Luana Dantas de Andrade, 1571, 125; Marcelo Ribeiro dos Santos, 1572, 125; Marcus Vinicius Pereira Santos Silva, 1573, 126; Maria Isabel Pereira da Silva, 1574, 126; Marina Ribeiro da Costa, 1575, 126; Matheus Henrique Bispo Alves, 1576, 127; Pedro Augusto Cruz Souza, 1577, 127; Pedro Marcos Nobre e Lino, 1578, 127; Shirley Ramos de Lima, 1579, 128; Wesley da Silva Lima, 1580, 128; Alef de Sousa Gonçalves, 1581, 128; Alexandre Pereira Lima, 1582, 129; Aline de Jesus, 1583, 129; Ana Lucia Santos Silva, 1584, 129; Carla Niquele Barbosa de Oliveira Silva, 1585, 130; Domingas Ferreira dos Santos, 1586, 130; Edicléucia Paixão da Silva, 1587, 130; Fábio Oliveira dos Santos Barros, 1588, 131; Heloisa Raquel Inacio Costa, 1589, 131; Ione Maria Pereira da Paixão, 1590, 131; Ivânia de Oliveira Alves, 1591, 132; Jordana Lopes dos Santos, 1592, 132; Josivaldo Ramos, 1593, 132; Jefferson Gomes de Melo, 1594, 133; Josenildo de Oliveira Purificação, 1595, 133; Juliana Dias dos Reis, 1596, 133; Leila de Almeida Abreu, 1597, 134; Lucas Frazão Lopes, 1598, 134; Naiane dos Santos Rosa, 1599, 134; Neuza Maria da Silva, 1600, 135; Orlando Venancio da Silva, 1601, 135; Patricia Sousa da Cruz, 1602, 135; Rosilene dos Santos Ribeiro, 1603, 136; Rosilene Rosa da Silva, 1604, 136; Thayllane de Souza Gomes, 1605, 136; Vicente William Bispo Rodrigues, 1606, 137; Adenilson Neves Gonçalves, 1607, 137; Adriano Jose

de Souza, 1608, 137; Antônio Ribeiro Dias Filho, 1609, 138; Celia Sardinha Martins dos Santos, 1610, 138; Cláudio de Lima Santana, 1611, 138; Cláudia Santana Santos, 1612, 139; Daiane dos Santos Rosa, 1613, 139; Daiane Santos Silva, 1614, 139; Diêgo Pereira dos Santos, 1615, 140; Elem Sandra Pires, 1616, 140; Eliene Borges da Cruz, 1617, 140; Eunice Jesus Costa de Sousa, 1618, 141; Fhellype Sousa de Jesus, 1619, 141; Helena Pereira, 1620, 141; Hercilio Gaspar Machado, 1621, 142; Janilson Ribeiro Lima, 1622, 142; Jean Bezerra Gonçalves, 1623, 142; Jeferson Sousa da Silva, 1624, 143; José Renato de Sousa, 1625, 143; Sidineia Francisca de Melo, 1626, 143; Natália de Fátima Pereira, 1627, 144; Rafael Ferreira da Silva, 1628, 144; Rodrigo de Freitas Oliveira, 1629, 144; Rogério Leandro dos Santos, 1630, 145; Rosita Silva Conceição, 1631, 145; Wanderson Gomes do Rego, 1632, 145; Adriana Alves da Silva, 1633, 146; Adriana Cristina Barbosa de Souza, 1634, 146; Ana Beatriz Pereira Maia, 1635, 146; Beatriz Ferreira da Silva, 1636, 147; Camila Leite Marques, 1637, 147; Efrain Pereira de Sousa, 1638, 147; Helton Nunes Gomes, 1639, 148; Jéssica Faria de Alencar Chaves, 1640, 148; Juliana Ferreira Alves, 1641, 148; Layla Alves Moreno Rosa, 1642, 149; Letícia de Castro Rodrigues de Oliveira, 1643, 149; Lidianne Costa Silva, 1644, 149; Luciana Queiroz Limeira, 1645, 150; Michelle da Costa Santos, 1646, 150; Luiz Fernando Oliveira de Abreu, 1647, 150; Nercilia Maria de Santana, 1648, 151; Rayana Ferreira dos Santos, 1649, 151; Rayanne Alves de Melo, 1650, 151; Rosimaure Gomes dos Santos, 1651, 152; Rosimere Gomes dos Santos, 1652, 152; Sara Raquel Ferreira da Silva, 1653, 152; Tiago do Nascimento Batista, 1654, 153; Welington Gomes do Rego, 1655, 153; ENSINO MÉDIO-Classes de Aceleração de Aprendizagem: Tatiane do Nascimento Ferreira, 1656, 153; Diretora Gleidsmar Gomes Damásio DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho Reg. nº 2190-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alciane Neves de Oliveira, 3043, 93; Ana Carolina Guedes Oliveira, 3044, 93; Andressa Franco, 3045, 94; Brenda Murielle de Oliveira, 3046, 94; Chrisany Souza Valeriano, 3047, 94; Chrislany Souza Valeriano, 3048, 94; Carla Lanay Ferreira Fernandes, 3049, 95; Ingrid Silva Rodrigues, 3050, 95; Isadora Ribeiro Abrantes, 3051, 95; Israel de Carvalho Ferreira, 3052, 95; Larissa Agnelo Santos, 3053, 96; Leticia de Oliveira Souza e Silva, 3054, 96; Lucas Teles Menezes, 3055, 96; Mateus Rodrigues de Carvalho, 3056, 96; Matheus dos Santos de Oliveira, 3057, 97; Mayara Oliveira Gonzaga, 3058, 97; Paloma Cardoso Vieira, 3059, 97; Pollyanna Késsia da Silva Ferreira, 3060, 97; Raiza Almeida Aguiar, 3061, 98; Renan de Macena Sandoval, 3062, 98; Renato da Cruz da Silva, 3063, 98; Sabrina Stephany Freire Alves, 3064, 98; Sara Dias Barros, 3065, 99; Sayury Lee Santos da Silva, 3066, 99; Thaís do Nascimento Mendes, 3067, 99; Thiago da Silva Montelo, 3068, 99; Vanusa Silva de Oliveira, 3069, 100; Vinicius Pinho Lopes, 3070, 100; Yohanan Beserra Pinto, 3071, 100; Allyson Alencar Ribeiro, 3072, 100; Ana Caroline Alves Xavier, 3073, 101; Bruno Francisco Soares, 3074, 101; Bruna Luiza Cardoso Couto, 3075, 101; Cinthia dos Santos Conceição, 3076, 101; Dayane Almeida Cirilo, 3077, 102; Cairo Cristiano Carvalho Antunes, 3078, 102; Carlos Augusto Silva Damacena, 3079, 102; Emerson Carlos Launé Pinheiro, 3080, 102; Evandeilma da Silva Costa, 3081, 103; Guilherme Silva Souza, 3082, 103; Ingrid de Souza Pereira, 3083, 103; Ione Alves da Silva, 3084, 103; Iorrane Mykaelle Campos Clemente, 3085, 104; Isabela Ramos Nunes Paixão, 3086, 104; Jackson Rodrigues Ferreira, 3087, 104; Janaynna Rayanne Feitosa Silva, 3088, 104; Karynna Gonçalves Dias Nunes, 3089, 105; Kelly dos Santos Veloso Rosa, 3090, 105; Letícia Pereira Lopes, 3091, 105; Lisandra Oliveira de Moura, 3092, 105; Lucas Ferreira da Silva, 3093, 106; Matheus Prudêncio da Silva, 3094, 106; Melissa Thaina Rodrigues Menezes, 3095, 106; Renata Dutra dos Santos, 3096, 106; Taís da Silva Paes, 3097, 107; Thiago Sales Tostes, 3098, 107; Vanessa Cristina de Sá, 3099, 107; Ana Paula Oliveira, 3100, 107; Anderson Sales Rodrigues Pinto, 3101, 108; Arielly da Silva Silveira, 3102, 108; Bárbara dos Santos Vale, 3103, 108; Ana Paula Couto de Menezes, 3104, 108; Anderson Pereira de Souza, 3105, 109; Diofenes José de Lima Soares, 3106, 109; Fernando Dornelas da Costa Júnior, 3107, 109; Igor Rosa Alves, 3108, 109; Izabel da Costa, 3109, 110; Janaína Vieira Costa, 3110, 110; Jéssica Cesar Cardoso de Barros, 3111, 110; Juliana Magalhães Camêlo, 3112, 110; Lucas de Oliveira da Silva, 3113, 111; Lucas Vinicius Barbosa, 3114, 111; Matheus Pereira de Pula e Sousa, 3115, 111; Rafaella Aguiar de Moura Melo, 3116, 111; Rayane Rodrigues de Aquino, 3117, 112; Vitória Araújo Rodrigues, 3118, 112; Anna Paula Chianca dos Reis, 3119, 112; Beatriz de Oliveira Araújo, 3120, 112; Brunna Gomes de Lima, 3121, 113; Carla Carolyne de Sousa Alencar, 3122, 113; Danilo Antônio dos Reis de Siqueira, 3123, 113; Dayanne Aparecida Coelho Ribeiro, 3124, 113; Igor Tallyson Ramos de Souza, 3125, 114; Janaina Silva Ramos, 3126, 114; João Rafael Rodrigues de Matos, 3127, 114; Kennedy da Silva Gomes, 3128, 114; Leonardo dos Santos Motta, 3129, 115; Lerison Adriano Ferreira Fernandes, 3130, 115; Lucas Augusto de Castro Alvarenga, 3131, 115; Lucas Leite Calderaro, 3132, 115; Lucas Teodoro Ramos e Silva, 3133, 116; Philipe do

Nascimento Cardozo, 3134, 116; Renata Rodrigues de Melo, 3135, 116; Tássio Vinicius de Jesus Pereira, 3136, 116; Vitória da Silva de Sousa, 3137, 117; Amanda Brandão Souza, 3138, 117; Axel Oliveira dos Santos, 3139, 117; Bruna dos Santos Nunes, 3140, 117; Brunna Vieira Silva, 3141, 118; Carolina Canêdo de Lima, 3142, 118; Cecília Rodrigues Borges, 3143, 118; Felipe da Costa Dantas, 3144, 118; Francisco Elvis Martins Lima, 3145, 119; Geovanne Rodrigues dos Santos, 3146, 119; Klebson da Silva dos Santos, 3147, 119; Laina Amorim de Araujo Pinto, 3148, 119; Michel Chistian Reis dos Santos, 3149, 120; Samantha Teles de Sousa, 3150, 120; Victor Vieira Alves, 3151, 120; Daniel Ferreira Matos, 3152, 120; Dormelice Marques Rosa, 3153, 121; Jéssica Ferreira dos Santos, 3154, 121; Jussara Neves Bonfim, 3155, 121; Lara Glenna Rodrigues da Silva, 3156, 121; Luciene de Jesus Batista, 3157, 122; Marceana Muniz dos Santos 3158, 122; Nayara Libiny de Sousa Martins, 3159, 122; Rafaela da Silva Costa, 3160, 122; Silvia Benigno dos Santos Souza, 3161, 123; Thais Carvalho da Silva, 3162, 123; Victor Hugo Soares Gomes, 3163, 123; Ana Paula Cunha Sampaio, 3164, 123; Edelson de Assis Oliveira, 3165, 124; Esaú Paiva de Abreu, 3166, 124; Joseane Mariana de Miranda da Silva, 3167, 124; Roseli Fernandes dos Santos, 3168, 124; Bianca Rodrigues Felix, 3169, 125; Aquila Priscila Custodes dos Santos, 3170, 125; Bruno Ribeiro Paranaguá, 3171, 125; Daniel Silva de Sousa, 3172, 125; Divina Silva Gomes, 3173, 126; Eduardo de Souza da Silva, 3174, 126; Geone Almeida Vieira, 3175, 126; Hiago Martins da Silva, 3176, 126; Ionete de Souza Damascena, 3177, 127; Larissa da Silva Monteiro, 3178, 127; Lucas de Oliveira Silva, 3179, 127; Luciana Galeno de Souza, 3180, 127; Monyelle de Cássia de Melo Gomes, 3181, 128; Noemi dos Santos Melo, 3182, 128; Rayssa Lauanne Martins dos Santos, 3183, 128; Sonia Gomes Pereira, 3184, 128; Maria Luiza de Magalhaes, 3185, 129; Cleide Paula Lima Rocha, 3186, 129; Marlon da Silva Oliveira, 3187, 129; Rômulo Lopes Bezerra, 3188, 129; Tamires Ribeiro Rocha de Sousa, 3189, 130; Anderson da Rocha e Silva, 3190, 130; Joaquim Vieira Fortaleza Neto, 3191, 130; Paula Carine Melo Mangabeira, 3192, 130; Amanda da Luz Alvez, 3193, 131; Larissa da Silva Rocha, 3194, 131; Cássio dos Santos Barboza, 3195, 131; Fernando Barros Monteiro de Souza, 3196, 131; Fernanda Michele Oliveira Silva, 3197, 132; Hugo Carvalho de Moraes, 3198, 132. Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Beatriz Patrício de Medeiros Reg. nº 950-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08b; Adail Rodrigues Júnior, 4219, 193; Adilson de Oliveira Silva, 4220, 193; Agostinha Bonfim de Sousa, 4221, 193; Alex Diniz de Oliveira Manzini, 4222, 194; Alyne Dantas Borges, 4223, 194; Alynne Nascimento da Silva, 4224, 194; Amanda Alves Correia, 4225, 195; Amanda Aricia Silva Soares, 4226, 195; Amanda Estácio de Moraes, 4227, 195; Ana Carolina Prado Fontenelle, 4228, 196; Ana Lúcia Maria da Silva, 4229, 196; André Rodrigues de Souza, 4230, 196; Antônio Alves do Rêgo, 4231, 197; Arlene de Jesus Lima, 4232, 197; Armino Ribeiro Neto, 4233, 197; Beatriz Gonçalves dos Reis, 4234, 198; Brenda dos Santos Lopes, 4235, 198; Bruno Ferreira de Abreu, 4236, 198; Bruno Rocha Soares, 4237, 199; Camylla Lúcia de Moraes Pinheiro, 4238, 199; Carla Mariana Silva de Moraes, 4239, 199; Carlos Antônio dos Santos, 4240, 200; Carollina Rocha Aranalde, 4241, 200; Cladione Caetano de Souza, 4242, 200; Livro 09b; Cristian William da Silva Santos, 4243, 01; Daiane Gomes Vasconcelos, 4244, 01; Daiane Suelen Mendes da Silva Fé, 4245, 01; Daianny da Silva Menezes, 4246, 02; Danilo Ricardo Monteiro Silva, 4247, 02; Danúbia Pereira Silva, 4248, 02; Dayane de Jesus Lopes, 4249, 03; Débora Teixeira Martins, 4250, 03; Dennis da Costa Ferreira, 4251, 03; Dennyse Cryslany Paiva Alarcão, 4252, 04; Diego da Silva David, 4253, 04; Edinélia Cardoso de Santana, 4254, 04; Carlos Eduardo da Silva Góes, 4255, 05; Eduardo Barbosa Gomes, 4256, 05; Eike Klein Gonçalves Alves, 4257, 05; Eliana Aparecida Araújo Barros, 4258, 06; Erik Oliveira Santana, 4259, 06; Estefani de Oliveira Pereira, 4260, 06; Ester de Medeiros Alves Lima, 4261, 07; Evaldo Pereira de Araújo, 4262, 07; Evelyn Cristina Marinho dos Santos, 4263, 07; Evelyn Lorrane Rosa de Oliveira, 4264, 08; Fábio Henrique Damascena Prado, 4265, 08; Fábio Rabelo de Resende, 4266, 08; Felipe Augusto Nunes de Araújo, 4267, 09; Fernanda Cristynna da Silva Machado, 4268, 09; Fernando Silva Santos, 4269, 09; Flávia da Silva, 4270, 10; Francisco de Assis Ferreira Gomes, 4271, 10; Francisco Irisvando Furtado Muniz, 4272, 10; Francisco Leonardo Rocha de Souza, 4273, 11; Gabriel dos Santos Mello Meire, 4274, 11; Gabriel Luiz Monteiro Belmonte, 4275, 11; Geneci Rosa do Carmo, 4276, 12; Gessica Renata Moraes Oliveira, 4277, 12; Gisele de Oliveira Dias, 4278, 12; Gisele Pereira da Silva Oliveira, 4279, 13; Graciele Cotrim Ribeiro, 4280, 13; Guilherme Nogueira Galvão Ricci Petrillo, 4281, 13; Guilherme Umbelino Ferreira, 4282, 14; Hamilton de Paula Pereira, 4283, 14; Hellen Clara Caldas Frota Ramos, 4284, 14; Henrique Moreira Nascimento, 4285, 15; Hérberson Santos Araújo, 4286, 15; Humberto Victorino Miana, 4287, 15; Isabela Cristina da Silveira

Silva, 4288, 16; Isadora Vasconcellos de Moraes Pereira Ferro, 4289, 16; Jair Soares da Silva, 4290, 16; Jhefferson Barros de Oliveira, 4291, 17; Jhonatha Luiz Miranda de Andrade, 4292, 17; Jhonattan Roger Rogério Breder, 4293, 17; Jilmar Alcântara Stanislau, 4294, 18; João Inácio dos Santos, 4295, 18; João Marcos Fernandes Viana, 4296, 18; José Alves dos Santos Filho, 4297, 19; Josué da Costa Freire Carvalho, 4298, 19; José Roberto da Silva Neto, 4299, 19; Jullielly França dos Santos, 4300, 20; Julliana Vaz dos Santos, 4301, 20; Kalebe Alecrim Souza, 4302, 20; Kamylla Regina Mendes de Souza, 4303, 21; Karen Gabriela da Silva Alcoforado, 4304, 21; Karen Virginia da Silva Duarte Miranda, 4305, 21; Kemmelli Aparecida Neres Ferreira, 4306, 22; Keney Rodrigo Pereira de Jesus, 4307, 22; Késia Marcelino Paz, 4308, 22; Kevyn Alves Pinto, 4309, 23; Kreberton Paulo Dias, 4310, 23; Laércio Pereira de Carvalho, 4311, 23; Lêda Ferreira da Hora, 4312, 24; Leonardo Carvalho Lima, 4313, 24; Leticya Dantas de Mendonça, 4314, 24; Lidiane Diniz, 4315, 25; Lorena Horrana de Resende, 4316, 25; Luan Farias Fonseca, 4317, 25; Luana Carneiro do Prado, 4318, 26; Lucas Cândido Tavares, 4319, 26; Lucas Gonçalves Amaral, 4320, 26; Luciano Carvalho da Silva, 4321, 27; Ludymilla Inácio dos Santos, 4322, 27; Luiz Henrique Viana, 4323, 27; Marcelo Silva Mendes, 4324, 28; Marcia Lourenço Correia, 4325, 28; Layane Macedo Ribeiro, 4326, 28; Marcio Edinei Pereira da Silva Gonçalves, 4327, 29; Márcio Mulatinho Braz, 4328, 29; Marcos Leonardo Silva Alves, 4329, 29; Marcos Saturnino da Cruz, 4330, 30; Marcus Emmanoel Chaves Vieira Júnior, 4331, 30; Maria de Jesus Sousa Costa, 4332, 30; Maria de Lourdes Alves, 4333, 31; Leticia Sousa Aleluia, 4334, 31; Maria Edileide Celestina Cavalcante, 4335, 31; Maria Vanessa Pereira dos Santos, 4336, 32; Sebastião Gonçalves de Souza, 4337, 32; Mariana Nunes Xavier, 4338, 32; Mariane Azevedo de Carvalho Monteiro, 4339, 33; Marina Ribeiro Carneiro Passaglia, 4340, 33; Mário Américo Silva Silveira, 4341, 33; Marney Mendes Soares da Silva, 4342, 34; Mateus Egidio Melo, 4343, 34; Matheus Lima Bueno, 4344, 34; Matheus Ribeiro Nunes Rodrigues, 4345, 35; Mauro Laérte Fredes, 4346, 35; Mayara Rodrigues Meireles, 4347, 35; Mayko Ramon Rocha da Silva, 4348, 36; Merice Ferreira Barros, 4349, 36; Monique Pereira Alves, 4350, 36; Muryllo Chartune da Silva, 4351, 37; Nayanne Soares da Silva, 4352, 37; Patricia Silva dos Santos, 4353, 37; Paula Carolina de Souza Silva, 4354, 38; Pedro Augusto Peres da Rocha, 4355, 38; Pedro Marques de Almeida de Araújo, 4356, 38; Pedro Paulo Estevão Melo Oliveira, 4357, 39; Pedro Rezende Gomes, 4358, 39; Priscila Moraes dos Santos, 4359, 39; Rafael de Araújo Avilino, 4360, 40; Rafael Francisco da Silva, 4361, 40; Raphael Fernandes dos Santos, 4362, 40; Regiane Barros Rodrigues, 4363, 41; Ricardo Souza Reis, 4364, 41; Rodrigo Araújo Alves, 4365, 41; Rodrigo Coutinho Santos, 4366, 42; Antônio France de Queiroz Soares, 4367, 42; Rodrigo Souza Santos, 4368, 42; Romo César Ponciano Júnior, 4369, 43; Ronan Suelo de Melo Pereira, 4370, 43; Ronilson Miranda de Souza, 4371, 43; Rosa Maria de Melo Pereira Meireles, 4372, 44; Rosineide Santos da Rocha, 4373, 44; Ruslei Araújo dos Santos, 4374, 44; Ruthyelle Maria da Silva, 4375, 45; Sadraque Santana Rodrigues, 4376, 45; Sebastião Lopes da Silva, 4377, 45; Sueli Gomes do Nascimento, 4378, 46; Suzanny Maria da Costa dos Santos, 4379, 46; Tales Antônio Silva Resende, 4380, 46; Talles Magno Andrade, 4381, 47; Tássio Pierre de Souza Lima Bertob, 4382, 47; Thúlio Henrique Dantas Lima, 4383, 47; Vera Aparecida Fernandes, 4384, 48; Vicente Rodrigues do Nascimento Neto, 4385, 48; Victor Alves Justo do Nascimento, 4386, 48; Victor Pimenta Barboza do Nascimento, 4387, 49; Vinicius Miller Monteiro Cunha, 4388, 49; Wendel Anderson Leite da Silva, 4389, 49; Weric Santos Amorim, 4390, 50; Werlison Mendonça Silva, 4391, 50; Wesley Dias de Oliveira, 4392, 50; Weverton Silva Chaves, 4393, 51; Liliane Oliveira Machado, 4394, 51; Eduardo Wagner Carvalho Marques, 4395, 51; Lidiane Uchôa da Silva Martins, 4396, 52; Rafael Dutra de Amorim, 4397, 52; Neildo Moreira Damasceno, 4398, 52; Adriana Maria Gonçalves dos Santos, 4399, 53; Jonathan Alves Lisboa, 4400, 53; Karoline Nayane Silva Oliveira, 4401, 53; José Rodrigues de Oliveira Neto, 4402, 54; Sara Rosa dos Santos, 4403, 54; Ronaldo Aniceto Alves, 4404, 54; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

#### CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Cipriana Rodrigues da Rocha, 3946, 14, Driele Santos Sales, 7038, 45, Luciene Rodrigues Duraes, 4062, 53, José Adeildo da Silva, 4146, 81, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos do Instituto Monte Horebe Sobradinho, publicada no DODF nº 198 de 28/09/2012, DODF nº 198 de 28/09/2012 e DODF nº 09 de 11/1/2013, por terem sido publicados indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe-Sobradinho, publicada no DODF nº 38 de 23 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Thayane Cardoso Ferreira...", LEIA-SE: "... Thayene Cardoso Ferreira...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio- Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 16 de 22 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Geysa Caldeira de Souza...", LEIA-SE: "... Geysa Caldeira de Souza..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 014/2013 – CP 29, referente ao processo nº 126.000.005/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 13, de 25 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 27, de 06 de março de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2013.

(Processo nº 125.000.376/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II, do caput do artigo 24, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 074/2013 – NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da ANDRE & SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07468011/001-54e no CNPJ/MF sob o nº 07476.947/0001-12, estabelecida à ADE CONJUNTO 15 LOTE 05, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 29, 33, 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2013.

(Processo nº 047.000.069/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II, do caput do artigo 24, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 75/2013 – NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da AMÉRICA DISTRIBUIDO-RA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.410.744/002-84 e no CNPJ/MF sob o nº 00.521.142/0002-85, estabelecida no AE ADE, Conjunto 18, Lote 11, Parte B, Águas Claras /DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item 38 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2013.

(Processos nº 042.000.368/2013 e 042.001.113/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 76/2013 – NUPES/GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.416.989/001-99 e no CNPJ/MF sob o nº 04.140.756/0001-97, estabelecida no ADE, Conjunto 26, Lotes 03, 04 e 05, Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2013.

(Processo nº 125.001.800/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 77/2013 – NUPES/GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.370.323/001-35 e no CNPJ/MF sob o nº 01.713.958/0001-92, estabelecidas na QNN 25, Conjunto C, Lotes 44, 46, 48, Conjunto D, Lotes 43, 45, 47, Galpão, Área Especial, Ceilândia/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensa de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens constantes no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; ou

II – a mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócios com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo

Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.  
CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2013.

(Processo nº 125.001.800/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 78/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.370.323/003-05 e no CNPJ/MF sob o nº 01.713.958/0003-54, estabelecidas na Rodovia BR 060, KM 09, Colônia Agrícola Veredas Chácaras 18 A e 18 B, Samambaia/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 29, 33, 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensa de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens constantes no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; ou

II – a mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócios com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2013.

(Processo nº 125.000.181/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 79/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da CENTRO-OESTE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.494.611/001-15 e no CNPJ/MF sob o nº 09.156.879/0001-30, estabelecida no STRC, Trecho 2, Conjunto D, Lotes 9 e 10, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

### **COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

PARECER Nº 64/2013.

Tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011; no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; usando das atribuições previstas na alínea “d”, do inciso I, do artigo 1º, da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III, do artigo 1º, da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de setembro de 2009; e com fundamento no Parecer nº 064/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF; DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos da interessada, AIR BP BRASIL LTDA., PROCESSO Nº: 125.001.155/2012 nos termos e limites expostos no parecer acima Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de trinta dias contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, artigo 74; e Decreto nº 33.269/2011, artigo 103).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 046.004.628/2012. Assunto: Restituição Tributiva.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de SERRALHERIA E METALÚRGICA MENDES LTDA ME, tendo em vista que não houve pagamento a maior. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 046.000.375/2013. Assunto: Restituição Tributiva.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de JOSE CARLOS DA SILVA, tendo em vista a inexistência dos dados e falta de amparo legal da solicitação. Cabe ressaltar

que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 046.000.419/2013. Assunto: Restituição Tributiva.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA, em nome de FABIANO DA CRUZ RODRIGUES, tendo em vista a multa empregada devido ao atraso ser legítima e exata. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 127.000.584/2013. Assunto: Restituição Tributiva.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de TEREZA MARIA DE JESUS, tendo em vista o decurso do prazo de cinco anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 046.000.232/2013. Assunto: Restituição Tributiva.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA, em nome de VANESSA PEREIRA ALVES LIMA, tendo em vista que a interessada pagou as parcelas do exercício em que ocorreu o roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da Lei Isencional. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.000.685/2013, LUIS SOARES VENÂNCIO, ANTONIO

VENÂNCIO DO VALE, 25/11/1996. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28.12.2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000310/2013, Alexandre Magno de Sousa Marques, 966842916-87, JEZ2094, 2009, o contribuinte não era o proprietário do veículo na data do fato gerador do imposto (01/01/2009). Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.541/2004, JOAQUINA VIEIRA DE SOUZA, QD 15 LT 21 ST LESTE GAMA, 1732401-7, MAR/2013, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO  
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013.

As treze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, realizou-se a terceira (3ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Espedito Henrique de Souza Júnior, Paulo Santos de Carvalho, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Jusçanio Umbelino de Souza e Carlos Resende Pinto. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após a verificação de quórum, solicitou ao Secretário do Conselho Senhor José Alves de Sousa, que fizesse a leitura da pauta da reunião, com o seguinte conteúdo, na

ordem do dia: Item 1. Apresentação da execução orçamentária do FUNDAF em 2013; Item 2. Programação dos projetos e ações no âmbito FUNDAF – para deliberação; e Item 3. Assuntos gerais. Após assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião fazendo um histórico da SEF. Relatou sobre as péssimas condições de funcionamento da Agência de Atendimento do SIA, que poderá ser fechada, considerando que os problemas nas instalações não permitem a continuidade de atendimento ao público. Informou que iria constituir uma comissão para análise da situação, com proposta de solução imediata para os problemas a serem levantados. Falou ainda na necessidade de equipamentos para a fiscalização, dos problemas de TI (que não acompanha o processo atual) e da necessidade de melhorar o atendimento ao contribuinte. Os itens da pauta foram discutidos e como havia a necessidade de rever os valores apresentados na programação dos projetos e ações, marcou-se para discussão na reunião marcada para o dia nove de abril do ano corrente. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR, Conselheiro PAULO SANTOS CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6007.1968.0014 – Elaboração de Projetos-Engenharia e Arquitetura – SES - Distrito Federal.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 2.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear parte das despesas com o procedimento licitatório referente à contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Arquitetura na elaboração de projetos.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, e o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando as dificuldades de provimento e fixação de médicos no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal; considerando os processos de revalidação de diplomas de graduação em medicina obtidos no exterior em tramitação em universidades públicas nacionais e, ainda, a necessidade de complementação de estudos de candidatos portadores de relatório e parecer conclu-

sivo da comissão específica para posterior revalidação do diploma obtido no exterior, RESOLVE: Art. 1º Fica a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, por intermédio da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), responsável por viabilizar, no mínimo 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) vagas para realização de estudos complementares, sob a forma de estágio curricular obrigatório supervisionado, para candidatos com exigência de complementação de estudos que estão em processo de revalidação de diplomas de curso de graduação em medicina obtido no exterior, portadores de relatório e parecer conclusivo das universidades públicas nacionais de origem do processo de revalidação de diploma.

Art. 2º Os estudos complementares de que trata o art. 1º, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, deverão ser iniciados em maio/2013 e concluídos em dezembro/2013.

Art. 3º No intuito de viabilizar o cumprimento do disposto nesta Portaria, a SES-DF disponibilizará, à ESCS, a Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria como cenário de ensino para realização do estágio curricular supervisionado.

Art. 4º A SES-DF garantirá ainda corpo docente e preceptores em número suficiente para o desenvolvimento do estágio no que tange às atividades práticas e à avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, tendo em vista o contido no § 3º do artigo 12 da Lei nº 3.320/2004, § 2º do artigo 9º da Lei nº 3.322/2004 e § 2º do artigo 10 da Lei nº 3.323/2004, RESOLVE:

Art. 1º Incluir as equipes de assistência à saúde prisional no §§ 3º do artigo 12 da Lei 3.320/2004, 2º do artigo 9º da Lei nº 3.322/2004 e artigo 10 da Lei nº 3.323/2004.

Art. 2º Os critérios para concessão do referido benefício serão os mesmos estabelecidos nas referidas Leis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 115/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a abertura da Dispensa de Licitação em caráter emergencial, referente aquisição de dimeticona emulsão oral gotas 75 mg/ml frasco 15 ml e outros medicamentos, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, processo 060.001.499/2013. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 1º de abril de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea “j”, e inciso XIII da Portaria Nº. 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE: RETIFICAR o ato de retificação na Ordem de Serviço nº 299 de 08/10/2012, publicada no DODF Nº 205 de 09/10/2012, para excluir a Ordem de Serviço Nº 195 de 26/08/2010, publicada no DODF Nº 166 de 27/08/2010, em atendimento a Diligência Nº 31/2013-CONAP/CONTROLADORIA, ficando os demais termos ratificados. PROCESSO Nº 270.001657/2011.

SERGIO DE SOUZA MARQUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 225, de 03 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art.1º Credenciar, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, o Centro de Desenvolvimento Profissional Ltda – Cedepro – como Instituição de Ensino de Trânsito, CNPJ nº 07.173.633/0001-40, localizado na Quadra 02, Bloco C, nº 92, Sala 301, Parte A – Edifício Ariston, Setor Comercial Sul, Brasília-DF.

§1º O funcionamento da Instituição de Ensino de Trânsito – IET – de que trata o caput estará subordinada para todos os efeitos as disposições legais da Instrução nº 225/2007 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre os critérios para a recuperação de créditos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações, e considerando o disposto no Artigo 6º, inciso II, alínea “d” e “e”, da referida Lei Complementar, que trata do parcelamento e regularização de débitos vencidos e não pagos e aplicação de sanções aos inadimplentes com o FUNGER/DF, RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem o pagamento das parcelas devidas nas datas apazadas contratualmente, sendo que:

I - O Agente Financeiro encaminhará os mutuários e coobrigados para negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme as práticas legais adotadas.

II - Em caso de renovação, a ocorrência de atraso no pagamento das parcelas do último empréstimo implicará na redução do valor contratado, da seguinte forma:

a) 35%, no mínimo, para atrasos entre 31 e 60 dias da data do vencimento;

b) 50%, no mínimo, para atrasos entre 61 e 90 dias da data do vencimento;

c) 75%, no mínimo, para atrasos acima de 91 dias da data do vencimento;

Art. 2º Incidirão sobre as parcelas em atraso do Programa de Microcrédito os seguintes encargos:

I - Na Carteira de Crédito Urbano:

a) Comissão de permanência: TJLP e juros de 0,6% ao mês; e Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da (s) parcela (s) devida(s).

II - Na Carteira de Crédito Rural:

a) TJLP e multa de 2% sobre o valor atualizado da (s) parcela (s) devida(s).

Parágrafo Único - Caso a dívida seja quitada em uma única parcela, será concedida a isenção da multa de 2% prevista no caput deste artigo.

Art. 3º A renegociação poderá ser feita a qualquer tempo, desde que comprovada, por parecer técnico da Secretaria de Estado de Trabalho ou Emater/DF, a incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados.

Art. 4º As condições de pagamento das dívidas renegociadas ficam definidas da seguinte forma:

I - Na assinatura do aditivo, caso tenha sido pago pelo menos uma parcela do financiamento, será exigido um sinal mínimo de 15% (quinze por cento), incidido sobre o valor do saldo devedor;

II - Caso não tenha sido paga nenhuma parcela, o sinal deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento);

III - Caso ocorra nova inadimplência no contrato refinanciado e havendo intenção de nova renegociação, será exigida entrada de no mínimo 30% (trinta por cento);

IV - Na ocorrência de terceira renegociação, será exigida entrada de no mínimo 40

% (quarenta por cento).

§ 1º - Em situações excepcionais, o Comitê de Crédito poderá autorizar a dispensa do sinal mínimo, ou percentual de entrada menor, após análise da justificativa devidamente documentada apresentada pelo devedor, acompanhada de parecer técnico emitido pela Setrab ou Emater/DF, a respeito de sua situação econômico -financeira;

§ 2º -O tomador que renegociar o contrato antes do vencimento da primeira prestação do empréstimo, nas condições estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar proposta devidamente documentada e com parecer técnico favorável emitido pela Setrab ou Emater/DF, para apreciação e julgamento pelo Comitê de Crédito.

Art. 5º Os prazos de amortização das dívidas renegociadas deverão obedecer os seguintes parâmetros:

I - Na Carteira de Crédito Urbana:

- a) até 60 (sessenta) meses para investimento e até 48 (quarenta e oito) meses para capital de giro;
- b) a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a data da assinatura da renegociação.

II - Na Carteira de Crédito Rural:

- a) até 60 (sessenta) meses para investimento e 48 (quarenta e oito) meses para custeio;
- b) a primeira parcela vencerá no máximo 90 (noventa) dias após a data da renegociação.

Art. 6º Nas renegociações serão aplicados juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o valor atualizado pela TJLP, conforme o número de parcelas repactuadas, da seguinte forma;

I - Na Carteira de Crédito Urbana:

- a) até 24 (vinte e quatro) meses, 3,25% ao ano mais TJLP;
- b) até 36 (trinta e seis) meses, 3,50% ao ano mais TJLP;
- c) até 48 (quarenta e oito) meses, 3,75 % ao ano mais TJLP;
- d) até 60 (sessenta) meses, 4,00 % ao ano mais TJLP.

II -Na Carteira de Crédito Rural:

- a) até 12 (doze) meses, 1,75% ao ano;
- b) até 24 (vinte e quatro) meses, 2,0% ao ano;
- c) até 36 (trinta e seis) meses, 2,25% ao ano;
- d) até 48 (quarenta e oito) meses, 2,5 % ao ano;
- e) até 60 (sessenta) meses, 3,0 % ao ano.

III - Será cobrada tarifa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor renegociado e creditado ao Agente Financeiro, para cobertura dos custos operacionais.

IV - Nas renovações de crédito solicitadas por tomador que renegociou seu último contrato e pagou com atraso de até 30 dias, o valor do novo empréstimo não poderá ultrapassar o percentual estabelecido para a faixa da tabela progressiva imediatamente anterior à em que o tomador se encontra, de acordo com o Art. 4º, Incisos I e II da Resolução nº 36.

V - Nas renovações de crédito solicitadas por tomador que renegociou seu último contrato e pagou com atraso acima de 30 dias, o percentual de redução deverá incidir sobre o menor valor contratado por ele, seja o valor do contrato original seja o do renegociado.

§ 1º O tomador que se encontra na primeira faixa da escala progressiva e renegociou seu contrato e pagou com atraso de até 30 dias, no próximo empréstimo não poderá contratar mais que o valor liberado no contrato original.

§ 2º Excepcionalmente, os percentuais de redução acima referidos poderão deixar de ser aplicados, desde que o interessado comprove com documentos que o atraso deu-se por motivos relevantes que impactaram negativamente no desempenho do negócio.

Art. 7º O mutuário ficará impedido de contratar novo crédito, em qualquer modalidade, até a liquidação integral da dívida renegociada.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado de Trabalho autorizada a encaminhar, para inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal, a crédito do FUNGER/DF, os inadimplentes com o Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal -FUNGER/DF, que estejam com parcela(s) vencida(s) e não paga(s) há mais de 180 dias, e que não fizeram acordo para renegociar a dívida, após o término das seguintes etapas:

- I - após 90 dias do vencimento da parcela não paga será enviada carta de notificação ao devedor;
- II - decorridos 45 dias da postagem da carta de notificação, sem que tenha havido providências de regularização, o mutuário será convocado por meio de edital;
- III - após 45 dias sem resposta à convocação do edital o processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa.

§ 1º - Os débitos serão apurados em processo administrativo individual contendo:

- a) documentos comprobatórios emitidos pelo Agente Financeiro;
- b) cópia do contrato original e de renegociação, quando houver;
- c) relatórios de cobrança feita pela Setrab;
- d) documentos que evidenciem a observância do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a Lei Federal nº 9.784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Excetua-se do estabelecido nesta Resolução os débitos já encaminhados para cobrança

judicial pelo Agente Financeiro, salvo os que não obtiverem resultados positivos;

Art. 9º As dívidas remanescentes para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995 e revogada pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 37, de 14 de março de 2011, publicada no DODF Nº 66, Pág. 11.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAMES MAXWELL B. COELHO - Secretaria de Trabalho  
 JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO - Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural  
 EDSON NOGUEIRA ALVES - Secretaria de Fazenda  
 WALQUIRIA PEREIRA AIRES - FIBRA  
 ELAINE FURTADO - FECOMÉRCIO  
 SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA - UGT

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 45, de 4 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover 25 (vinte e cinco) vagas e cadastro reserva, no cargo de Procurador do Distrito Federal da Carreira Procurador do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à PGDF a observância dos dispostos na Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º O Projeto Básico pertinente à realização do certame deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e com base no que dispõe o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de 08 de março de 2013, o prazo previsto no art. 26 §4º da Instrução Normativa 01 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para que a competente Comissão de Avaliação de Prestação de Contas conclua os trabalhos relativos ao Processo 220.001.004/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Delega competência ao Assessor de Comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Assessor de Comunicação a competência para exercer a função de Ouvidor-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 13, de 11 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO